



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 055430983

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1080/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 1253/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretarias Municipais de Educação e de Governo Municipal a respeito do contrato firmado com a PRODAM-SP S/A para a prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação (Sistema de Informação, Redes e Conectividade, Comunicação e Data Center).

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 01/12/2021, às 17:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Matéria DOCREC 1120/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=341260>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055430983** e o código
CRC **816FDC18**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003020-3**Encaminhamento SME/COTIC Nº 053135300**

São Paulo, 06 de outubro de 2021.

À**SME/ASPAR****Sr. Responsável,**

Em face do solicitado pela PREF/Casa Civil/AT (052619866), temos a informar:

1. Forneça o contrato celebrado com a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAMSP S/A.

Resp. Foi incluído em documento sei nº 053135174 o termo de Contrato nº 213/SME/2021.

2. Caso não forneça, por qual motivo o contrato foi considerado sigiloso?

Resp. Foi fornecido.

3. Por qual motivo o valor do contrato foi celebrado com valores tão altos e por um período de apenas um ano? Qual montante foi pago até o momento?

Resp. O processo passou por todos os trâmites legais previstos na Lei nº 8666/93, os valores referenciados da pesquisa de mercado constam no processo, o fato da contratação ser apenas por 12 meses se deve ao fato da especificação dos serviços contratados que podem variar ou não no decorrer dos anos, para esta contratação foi estimado um quantitativo pré determinado pela área técnica, podendo ser estendido por mais 48 meses. O montante pago até o momento foi de R\$ 3.525.093,79.

4. Qual foi o critério utilizado para a escolha da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAMSP S/A? Havia outras empresas interessadas? Se sim, quais são as empresas e as suas ofertas?

Resp. Com fundamento no artigo 24 inciso XVI e artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 especificamente

no que concerne "nas contratações diretas, dispõe o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993 que o processo de dispensa deve ser instruído com a razão da escolha do executante e a justificativa do preço". E destacando o contido no Decreto nº 57.57.653 em seu artigo 15 " Os órgãos e entidades setoriais poderão contratar com a PRODAM ou com terceiros, de acordo com a legislação vigente, a aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação. Como a pesquisa de mercado pertence a outro setor, não sabemos se haviam outras empresas interessadas em participar deste processo , apenas o que consta nos documentos SEI pertencentes ao pleito.Os serviços tem sido prestados a contento até o presente momento. fls. 4

5. Qual o escopo dos serviços?

Resp. Constam no Termo de Referência anexo I, no documento sei nº 053135174 página 14/31.

6. Por que não foi aberto processo licitatório e se decidiu por um contrato por dispensa de licitação?

Resp. A Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso XVI, preceitua a dispensa de licitação nas hipóteses de contratação de prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico. Considera-se, ainda, que a contratação da PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo encontra-se amparada por este artigo da Lei Federal nº. 8.666/1993, pelos incisos VIII e XVI.

Atenciosamente,

Silvio Ap. Vasconcelos Júnior

SME/COTIC



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Aparecido de Vasconcelos Junior**, **Coordenador(a) I**, em 07/10/2021, às 14:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053135300** e o código CRC **FF7964D9**.

**TERMO DE CONTRATO Nº 213/SME/2021****PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2021/0048525-4****CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação**CONTRATADA:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
CNPJ: 43.076.702/0001-61

OBJETO: Contratação por Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, e artigos 2.º do Decreto Municipal nº 55.005/2014 e 20 do Decreto Municipal nº 54.785/2014, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03, da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A para a prestação de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação (Sistemas de Informação, Redes e Conectividade, Comunicação e Data Center), fornecendo à Secretaria Municipal de Educação – SME os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC detalhados no Termo de Referência, ANEXO I deste ajuste, pelo prazo de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 17.968.484,02 (dezesete milhões, novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00

Aos 30 dias do mês de julho do ano de 2021, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Borges Lagoa, nº 1.230, Vila Clementino, São Paulo/SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada neste ato pelo Coordenador da COTIC, **Sr. Silvio Aparecido de Vasconcelos Junior** nos termos da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, sediada na Rua Libero Badaró, nº 425, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, telefone: (11) 3396-9000, e-mail: mcfigueiredo@prodam.sp.gov.br, representada neste ato pelo Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas, **Sr. Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho**, RG nº 12.147.150 SSP-SP e CPF nº 112.970.788-10 e pelo Diretor de Administração e Finanças, **Sr. Jorge Pereira Leite**, RG nº 5.808.165-3 SSP-SP e CPF nº 698.139.228-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no inciso XVI do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e na autorização contida no **Despacho Autorizatório** constante do processo em epígrafe, sob **SEI 048959812**, a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objetivo a contratação para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Tecnologia da Informação (Sistemas de Informação, Redes e Conectividade, Comunicação e Data Center) pela contratada, fornecendo à Secretaria Municipal de Educação – SME os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, para sustentação dos seus negócios.

TC 213/SME/2021



1.1.1 Descrição dos serviços:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERÍODO
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	ESPECIALISTA /ANALISTA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO CÓDIGO: 10.050.00001.00	HORA/HOMEM	40.000	12 meses
REDES E CONECTIVIDADE	CONSULTORIA TÉCNICA - INFRAESTRUTURA DE REDE CÓDIGO: 11.051.00012.00	HORA/HOMEM	30	12 meses
	DISPONIBILIZAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL – SERVIDOR SSL CÓDIGO: 11.027.00001.00	VÁLIDO POR	10	12 meses
CONEXÃO INTERNET – COM REDUNDÂNCIA DE OPERADORAS	CONEXÃO INTERNET COM 50% DE BANDA GARANTIDA PARA DOWNLOAD E UPLOAD - COM REDUNDÂNCIA DE OPERADORAS CÓDIGO: 12.030.00002.00	Mbps/MÊS	23	12 meses
DATA CENTER / HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO	HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO - TIPO B - GERENCIADA – WINDOWS CÓDIGO: 14.049.00038.00	SERVIDOR/MÊS	1	12 meses
	HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO - TIPO C - GERENCIADA – WINDOWS CÓDIGO: 14.049.00039.00	SERVIDOR/MÊS	11	12 meses
DATA CENTER / PLATAFORMA DE BANCO DE DADOS	PLATAFORMA DE BANCO DE DADOS - SQL SERVER - PERFIL G CÓDIGO: 14.048.00016.00 Base de dados acima de 3.000GB até 6.000GB	PLATAFORMA/MÊS	1	12 meses
	PLATAFORMA DE BANCO DE DADOS - ORACLE / UNIX ORACLE - PERFIL D CÓDIGO: 14.047.00006.00 Base de dados acima de 200GB até 500GB	PLATAFORMA/MÊS	1	12 meses
DATA CENTER / ARMAZENAMENTO DE DADOS	ARMAZENAMENTO DE DADOS - BAIXA PLATAFORMA – NAS CÓDIGO: 14.024.00006.00	GB/MÊS	600	12 meses
	ARMAZENAMENTO DE DADOS - BAIXA PLATAFORMA – SAN CÓDIGO: 14.024.00005.00	GB/MÊS	570	12 meses
DATA CENTER / CENTRAL DE SERVIÇOS	LOTE DE 100 CHAMADOS – ATENDIMENTO 16 x 5 CÓDIGO: 14.026.00003.00	LOTE DE CHAMADO / MÊS	1	12 meses
DATA CENTER – CORREIO ELETRÔNICO	PERFIL DE CORREIO – STANDARD P1 CÓDIGO: 14.031.00016.00	LICENÇA ATIVA / MÊS	500	12 meses
DATA CENTER – GERENCIAMENTO DE ACESSO À REDE CORPORATIVA	ACESSO A REDE PRODAM PARA USUÁRIOS DA PMSP CÓDIGO: 14.023.00002.00	USUÁRIO/MÊS	8.600	12 meses
DATA CENTER / TID CORPORATIVO	TID CORPORATIVO ATÉ 4000 CÓDIGO: 14.052.00001.00	DOCUMENTO/MÊS	4.000	12 meses
	TID CORPORATIVO DE 4001 ATÉ 10000 CÓDIGO: 14.052.00002.00	DOCUMENTO/MÊS	6.000	12 meses
	TID CORPORATIVO ACIMA DE 10000 CÓDIGO: 14.052.00003.00	DOCUMENTO/MÊS	30.000	12 meses
DATA CENTER – DASHBOARDS	MONITORAMENTO DE SISTEMAS CÓDIGO: 14.067.00001.00	SISTEMA/MÊS	1	12 meses

TC 213/SME/2021



- 1.2 Para a execução do serviço, deverão ser observadas as especificações contidas no **ANEXO I** – Termo de Referência (SEI 046567020), e **ANEXO II** – Proposta Comercial PC-SME-210422-47, versão 1.0 (SEI 044384942) apresentados no Processo Eletrônico nº 6016.2021/0048525-4, que integram o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no **ANEXO I** - Termo de Referência e no **ANEXO II** – Proposta Comercial PC-SME-210422-47, versão 1.0, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução e são partes integrantes deste contrato.
- 2.2 A CONTRATADA deverá cumprir os níveis de SLA acordados.
- 2.3 Todas as informações e comunicações entre a SME e a CONTRATADA deverão ser feitas por escrito. Serão igualmente válidas as comunicações realizadas por meio eletrônico e físico, contendo comprovação de recebimento. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.
- 2.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, garantia de serviços ou material empregado.
- 2.5 Os serviços reexecutados por solicitação da SME, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores acordados, desde que não se trate da reexecução originada pelos motivos determinados na cláusula 2.4 deste ajuste.
- 2.6 A CONTRATADA não poderá, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresso consentimento da SME.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir de 30 de julho de 2021 e poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 17.968.484,02 (dezessete milhões, novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), onerando a dotação orçamentária nº 16.10.12.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00, conforme demonstra a Nota de Empenho nº 58.214/2021.
- 4.2 O período contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Contrato. Podendo, a critério da Administração, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente, observado o prazo limite e condições constantes no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.



- 4.3 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura correspondente e comprovação pela Unidade Requisitante da prestação do serviço com as ocorrências do período (quando houver) e entrega à Unidade Requisitante dos documentos discriminados abaixo, atendidas ainda as normas estabelecidas na Portaria SF nº 170/2020 e alterações posteriores:
- 4.3.1 Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;
- 4.3.2 Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
- 4.3.3 Cópia da Nota de Empenho;
- 4.3.3.1 Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados
- 4.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 4.5 O preço ofertado é líquido, nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do material, incluídos ainda, todos os custos decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida a CONTRATADA além do valor de sua proposta.
- 4.6 O pagamento será efetuado por crédito em Conta Corrente, exclusivamente no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto nº 51.197/2010.
- 4.7 Os serviços serão pagos sempre de acordo com a medição efetuada pelo Setor Técnico responsável (SME/COTIC) e pelos entregáveis descritos nas Ordens de Serviços.
- 4.7.1 A CONTRATADA realizará o faturamento das demandas e das Ordens de Serviço executadas e homologadas mensalmente, mediante prévia autorização da SME, já descontadas as penalidades por ventura aplicadas em função do não atendimento aos resultados esperados e Nível Mínimo de Serviço exigido para a execução das Tarefas.
- 4.8 Havendo atraso no pagamento, por parte da SME, será aplicada compensação financeira, conforme a Portaria SF nº 05/2012.
- 4.9 Os preços serão reajustados após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do artigo 40º, inciso XI da Lei nº 8.666/93 e artigo 1º do Decreto nº 48.971/07.
- 4.10 O índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no artigo 3º, inciso VIII do Decreto nº 25.236/1987.



- 4.11 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 4.12 O índice de reajuste se dá em caráter excepcional pelo do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, enquanto perdurarem as incertezas quanto ao parecer definitivo do Tribunal de Contas do Município – TCM - que levam ao sobrestamento da utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 389 de 18 de Dezembro de 2017.
- 4.13 As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.14 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 O objeto contratual será dividido em 05 (cinco) partes de execução concomitantes ou não, a saber:
- 5.1.1 Sistema de informação - manutenção nos sistemas já existentes;
- 5.1.2 Sistemas de informação - desenvolvimento de novos projetos;
- 5.1.3 Redes e conectividade;
- 5.1.4 Telecomunicação;
- 5.1.5 Data Center
- 5.2 Quando solicitada pela SME, a Prodam deverá elaborar, nos prazos abaixo estabelecidos, documento executivo (documento de visão de negócios), contendo requisitos mínimos, bem como estimativa de atividades, custos e prazos para a execução do serviço. Essas informações servirão para a elaboração da futura Ordem de Serviço.
- 5.2.1 Para as atividades de novos projetos/sistemas e melhorias, a Prodam, definirá o escopo com requisitos e preparará o documento executivo (documento de visão de negócios). Após a aprovação do documento por parte de SME, em no máximo 20 dias úteis, a Prodam complementarará o documento de visão de negócios com estimativa de esforço e Cronograma, em seguida será aberta a OS eletrônica (Ordem de Serviço), a não ser em casos excepcionais, mediante acordo de novo prazo entre as partes.
- 5.2.2 Para as atividades de manutenção a aprovação dos requisitos pelas respectivas áreas de SME caracterizará uma ordem de serviço eletrônica para a Prodam a qual fornecerá o esforço e cronograma em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de abertura da OS, a não ser em casos excepcionais, mediante acordo de novo prazo entre as partes. No caso de



manutenções acima de 120 horas, o documento executivo será anexado à demanda (Visão de negócio)

- 5.3 Todos os serviços objeto do presente contrato, abrangendo o descrito nos itens 5.1.1 e 5.1.2, serão prestados mediante demandas registradas detalhadamente no Sistema de Gestão de Demandas e Serviços (GDS), no qual gerará as ordem de serviço eletrônica. Os demais itens 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5 serão demandados através de Ordens de Serviços (OS) contendo os prazos e esforços previamente acordados com a Prodram.

5.3.1 O registro da demanda deverá ser efetuado por quaisquer das áreas demandantes, a saber: as Assessorias, as Coordenadorias, a Chefia de Gabinete de SME com aprovação do responsável (aprovador) pelo setor e pela área gestora do contrato (fiscal), obedecendo-se ao descritivo de produtos e serviços expressos nos itens 5.1.1 e 5.1.2 e observando-se a correlação de atividades da área.

5.3.2 Por motivos de falhas técnicas, o registro das demandas (Ordem de Serviço eletrônica) poderá ser substituído por um formulário instituído pela SME, observado o modelo constante do Anexo integrante deste contrato. (Modelo da OS e termo de aceite).

- 5.4 No caso de demanda emergencial, a aprovação se dará pela área gestora do contrato (fiscal) e pelo aprovador do setor demandante, o encerramento se dará pelos mesmos que aprovaram. O caráter emergencial deverá ser definido em conjunto entre a SME e Prodram e podem afetar os cronogramas existentes.

- 5.5 O prazo para a devolutiva de SME quanto à aprovação do esforço e cronograma será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de todos os esclarecimentos solicitados pelo setor gestor do contrato à PRODAM. Após este prazo, a demanda passará por todo o fluxo novamente desde o início.

- 5.6 O prazo para homologação da demanda por SME será de até 10 (dez) dias úteis. Após este prazo a homologação será considerada como tácita, não eximindo a PRODAM de efetuar acertos em possíveis bugs que venham ser detectados.

5.6.1 Haverá demanda em que não será possível a homologação pelo demandante, sendo que o aceite se dará sem a homologação, como por exemplo, alterações em sistemas batch, nesses casos a PRODAM enviará evidências da execução dos serviços.

- 5.7 Mensalmente, até o último dia útil do mês vigente, a PRODAM encaminhará à SME, no mínimo, a seguinte documentação:

5.7.1 Relatório Mensal de Atividades elaborado por meio da medição dos serviços realizados, que tomará como referência as especificações e condições contidas nas OS e nos resultados apurados da efetiva prestação dos serviços, bem como os indicadores de SANÇÕES E GLOSAS medidos pela CONTRATADA para o período;

5.7.2 Relatório de Nível de Serviço que deverá conter a medição de todos os Indicadores relativos a sanções, multas e glosas

- 5.8 Mensalmente, os fiscais do contrato validarão os Relatórios encaminhados pela PRODAM em até 3 (três) dias úteis (72 HORAS). Caso os relatórios estejam em conformidade com os serviços



prestados e com as entregas homologadas no mês de referência, o Fiscal irá autorizar a emissão da Nota Fiscal/Fatura; do contrário, caberá ao Fiscal devolvê-los à CONTRATADA para o devido ajuste, sendo que a ausência de manifestação do Fiscal no referido prazo implicará na automática aprovação e consequente autorização para que a PRODAM realize o respectivo faturamento.

- 5.9 O prazo para a aprovação da entrega da demanda por SME, após a homologação pela área demandante será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de todos os esclarecimentos ao setor gestor do contrato, sendo que a ausência de manifestação no referido prazo implicará na automática aprovação e consequente autorização para que a Prodram realize o respectivo faturamento.
- 5.10 Uma vez solicitado o serviço, a PRODAM deverá alocar profissionais em tempo hábil para a consecução das atividades e condições estabelecidas na demanda ou OS.
- 5.11 As decisões relativas aos serviços solicitados pela SME que não envolvam orçamento, estimativas de esforço e que não alterem o objeto contratual, deverão ser definidas entre as partes no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da solicitação, podendo o mesmo ser prorrogado a critério das partes.
- 5.12 O fiscal do contrato poderá acompanhar a realização dos serviços prestados tanto na SME como na PRODAM.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Prover os serviços de forma que não ocorram prejuízos à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, à área demandante ou a servidores que atuem no local da prestação ou mesmo a munícipes que se encontrem no local;
- 6.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos referentes aos serviços entregues e que compreendam salários de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes ou que venham a incidir sobre a presente contratação no período compreendido entre a adjudicação e a efetiva entrega.
- 6.3 Responder por quaisquer danos, qualquer que seja a natureza dos mesmos, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, a PMSP ou a Secretaria Municipal de Educação em decorrência de acidentes ou de ações, omissões, dolosas ou culposas, de prepostos ou empregados da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 6.4 Ser responsável:
- 6.4.1 Por qualquer ocorrência na entrega dos bens e/ou serviços, incluindo-se quanto às redes de serviços públicos, uso indevido de patentes e, ainda, por fatos ou atos que resultem em danos ou destruição do(s) bem(s) e / ou serviço(s) estendendo-se esta responsabilidade até a propositura do devido processo de pagamento e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros; e
- 6.4.2 Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licenças em órgãos da administração



pública Direta Federal, Estadual ou Municipal, registros, publicações e autenticações do Contrato e documentos a ele relativos, se necessário.

6.4.3 Além das especificações do edital deverão ser observadas as condições a seguir:

6.4.3.1 O fornecimento dos bens e/ou serviços deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com as especificações deste termo e obedecer as diretrizes da ABNT ou de outro organismo regulador e normatizador, quando for o caso;

6.4.3.2 Não serão aceitos bens ou materiais para a execução de serviços contratados que apresentem sinais de recondicionamento ou uso anterior devendo, os mesmos, ser objeto de fabricação industrial lícita, ser novos, produzidos por empresas especializadas, legalmente estabelecidas e com procedência facilmente aferida;

6.4.3.3 Apresentar cotações de preços que incluam todos os custos com transporte, carga, seguro, impostos, taxas, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam, ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos bens ou serviços objetos deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Fica a contratante condicionada a realizar todas as obrigações advindas da execução dos dispositivos da Lei 8.666/1993 e da Portaria PMSP/SF 170/2020 com a finalidade de garantir o cumprimento deste ajuste. A área demandante tem a responsabilidade de:

7.1.1 Providenciar a propositura do devido processo de pagamento, após rigorosa conferência e aceite dos bens e ou serviços executados, desde que estes sejam atestados pela área demandante em sua totalidade e reflitam, fiel e corretamente, as especificidades deste termo, para que a liquidação ocorra em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos bens ou finalização da execução dos serviços, bem como de toda a documentação referente ao processo de compra e que deverá conter Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços e/ou produtos, quantidades, documentos de transporte, quando for o caso, preços unitário e total e encargos fiscais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal n.º 44.279/03, sendo que as multas serão aplicadas também em caso de descumprimento dos níveis de SLA acordados, conforme segue:

AMBIENTE DE INFRAESTRUTURA			
Descrição	Métrica	Meta	Penalidade
Ambiente Operacional – DataCenter: Sistemas críticos, storage, bancos de dados e outros ambientes de produção da SME.	Percentual de tempo de disponibilidade por mês.	Mínimo de 99,5 %	Multa de 1% sobre o valor mensal medido do item infringido, multiplicado pelo período excedente estabelecido como meta nos prazos de atendimento.



Ambientes de homologação – DataCenter	Percentual de tempo de disponibilidade por mês.	Mínimo de 95,0 %	Multa de 1% sobre o valor mensal medido do item infringido, multiplicado pelo período excedente estabelecido como meta nos prazos de atendimento.
Rede e Conexão à Internet	Percentual de tempo de disponibilidade por mês.	Mínimo de 99,5 %	Multa de 1% sobre o valor mensal medido do item infringido, multiplicado pelo período excedente estabelecido como meta nos prazos de atendimento.

INCIDENTES RELACIONADOS AO AMBIENTE DE SERVIÇO			
Descrição	Métrica	Meta	Penalidade
Nível 1 – Incidente com paralisação do sistema.	Horas corridas para atendimento	Até 4 horas	Multa de 0,1% por hora excedente sobre o valor dos itens da OS de sustentação – Data Center relacionados ao sistema comprometido pelo incidente. Multa de 20%, após decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o valor dos itens da OS de sustentação – Data Center relacionados ao sistema comprometido pelo incidente.
Nível 2 – Incidente sem paralisação do sistema	Horas corridas para atendimento.	Até 6 horas	Multa de 0,1% por hora excedente sobre o valor dos itens da OS de sustentação – Data Center relacionados ao sistema comprometido pelo incidente. Multa de 20%, após decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o valor dos itens da OS de sustentação – Data Center relacionados ao sistema comprometido pelo incidente.

NOVOS PROJETOS, MELHORIAS E MANUTENÇÃO			
Descrição	Métrica	Meta	Penalidade
Atraso na execução de projetos de desenvolvimento de sistemas.	Dias de atraso	Prazo contratual ou acordado	Multa de 0,1% por dia de atraso sobre o valor da parcela descumprida da OS, até o limite de 90 dias. Multa de 20% sobre o valor da parcela descumprida da OS, caso de atraso superior a 90 dias. Multa de 30% sobre o valor da parcela descumprida da OS, caso de atraso superior a 180 dias.

8.2 Salvo nas hipóteses de descumprimento dos níveis de SLA previstas na cláusula 7.1, pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica

TC 213/SME/2021

9



estabelecido que a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;
 - b) Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço;
 - c) Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutado, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;
 - d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, multa de 0,1% sobre o valor mensal do contrato;
 - e) Pela rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
- 8.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, com exceção da penalidade prevista na cláusula 7.1.
- 8.4 O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, depois de esgotados todos os prazos para o exercício da ampla defesa e contraditório, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.
- 8.5 O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto no Decreto Municipal 44.279/2003.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 Constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.
- 9.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 9.3 No caso de rescisão contratual serão aplicados os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
- 9.4 O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 10.1 O Objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.



- 10.2 O recebimento e aceite do Objeto pela CONTRATANTE não exclui a total responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou de qualidade dos serviços em desconformidade com o estabelecido no **ANEXO I** – Termo de Referência e no **ANEXO II** – Proposta Comercial PC-SME-210422-47, versão 1.0, partes integrantes deste ajuste, mesmo que verificados posteriormente.
- 10.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o estabelecido neste contrato e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 11.1 A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou:
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - c) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, a dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.
 - d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da CONTRATADA. No caso da contratada ter domicílio no estado de São Paulo a certidão de regularidade deverá ser a Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme regras da Resolução Conjunta SF/PGE 02/2013 ou outra norma que vier a substituí-la.
 - e) Ficha de Dados Cadastrais (FDC), que é o comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM) no município de São Paulo.
 - f) Documento obtido via internet comprovando a ausência de inscrição do licitante no CADIN Municipal.
 - g) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
 - i) Certidão Negativa de Licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
 - j) Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu Objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu Objeto e das suas obrigações.



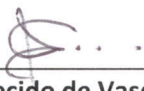
- 12.2 O ajuste, , o recebimento de seu Objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes.
- 12.3 Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.
- 12.4 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.5 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- 12.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 12.7 A função de fiscal do presente Contrato e de suplente será exercida pelos servidores indicados no despacho proferido pelo ordenador da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 12.7.1 A fiscalização deverá ser realizada conforme determinado no item 3.8 do **ANEXO I** – Termo de Referência, parte integrante deste ajuste.
- 12.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.9 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, na Lei Municipal nº 13.278/02, no Decreto Municipal nº 44.279/03 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 12.9.1 Eventuais divergências entre o contrato e suas integrantes serão dirimidas pelo processo administrativo correspondente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

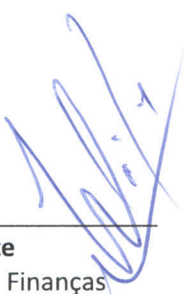
- 13.1 Fica eleito o Foro da fazenda da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



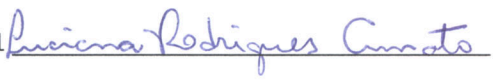
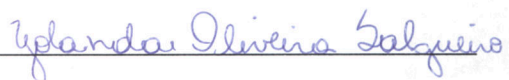
Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.


Silvio Aparecido de Vasconcelos Junior
 Coordenador da COTIC
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho
 Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas
 EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
 COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO –
 PRODAM-SP S/A


Jorge Pereira Leite
 Diretor de Administração e Finanças
 EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
 COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO –
 PRODAM-SP S/A

TESTEMUNHAS:

01  02 

R.G. 44.270.604-2 R.G. 33.915.117-1



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Tecnologia da Informação (Sistemas de Informação, Redes e Conectividade, Comunicação e Data Center) pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP, fornecendo à Secretaria Municipal de Educação – SME os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, para sustentação dos seus negócios, com fundamento no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93, com nova redação na Lei n.º. 8.883 de 08.06.94, bem como nos artigos 2.º do Decreto Municipal n.º 55.005/2014 e 20 do Decreto Municipal n.º 54.785/2014, Lei Municipal n.º. 13.278/02 e Decreto Municipal n.º 44.279/03.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	UNIDADE	QTDE	PERÍODO
ESPECIALISTA /ANALISTA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	HORA/HOMEM	40.000	12 MESES

REDES E CONECTIVIDADE	UNIDADE	QTDE	PERÍODO
CONSULTORIA TÉCNICA - INFRAESTRUTURA DE REDE	HORA/HOMEM	30	12 MESES
DISPONIBILIZAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL – SERVIDOR SSL	VÁLIDO POR 12 MESES	10	12 MESES

CONEXÃO INTERNET – COM REDUNDÂNCIA DE OPERADORAS	UNIDADE	QTDE	PERÍODO
CONEXÃO INTERNET COM 50% DE BANDA GARANTIDA PARA DOWNLOAD E UPLOAD - COM REDUNDÂNCIA DE OPERADORAS	Mbps/MÊS	23	12 MESES

DATA CENTER / HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	PERÍODO
HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO - TIPO B - GERENCIADA - WINDOWS	SERVIDOR/MÊS	1	12 MESES
HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO - TIPO C - GERENCIADA - WINDOWS	SERVIDOR/MÊS	11	12 MESES

DATA CENTER / PLATAFORMA DE BANCO DE DADOS	UNIDADE	QTDE	PERÍODO
PLATAFORMA DE BANCO DE DADOS - SQL SERVER - PERFIL G - BASE DE DADOS ACIMA DE 3.000GB ATÉ 6.000GB	PLATAFORMA/MÊS	1	12 MESES
PLATAFORMA DE BANCO DE DADOS - ORACLE / UNIX ORACLE - PERFIL D - BASE DE DADOS ACIMA DE 200GB ATÉ 500GB	PLATAFORMA/MÊS	1	12 MESES



DATA CENTER / ARMAZENAMENTO DE DADOS	UNIDADE	QTDE	PERÍODO
ARMAZENAMENTO DE DADOS - BAIXA PLATAFORMA - NAS	GB/MÊS	600	12 MESES
ARMAZENAMENTO DE DADOS - BAIXA PLATAFORMA - SAN	GB/MÊS	570	12 MESES

DATA CENTER / CENTRAL DE SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	PERÍODO
LOTE DE 100 CHAMADOS - ATENDIMENTO 16 x 5	LOTE DE CHAMADO / MÊS	1	12 MESES

DATA CENTER - CORREIO ELETRÔNICO	UNIDADE	QTDE	PERÍODO
PERFIL DE CORREIO - STANDARD P1	LICENÇA ATIVA / MÊS	500	12 MESES

DATA CENTER - GERENCIAMENTO DE ACESSO À REDE CORPORATIVA	UNIDADE	QTDE	PERÍODO
ACESSO A REDE PRODAM PARA USUÁRIOS DA PMSP	USUÁRIO/MÊS	8.600	12 MESES

DATA CENTER / TID CORPORATIVO	UNIDADE	QTDE	PERÍODO
TID CORPORATIVO ATÉ 4000	DOCUMENTO/ MÊS	4.000	12 MESES
TID CORPORATIVO DE 4001 ATÉ 10000	DOCUMENTO/ MÊS	6.000	12 MESES
TID CORPORATIVO ACIMA DE 10000.	DOCUMENTO/ MÊS	30.000	12 MESES

DATA CENTER - DASHBOARDS	UNIDADE	QTDE	PERÍODO
MONITORAMENTO DE SISTEMAS	SISTEMA/MÊS	1	12 MESES

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas na legislação vigente, Lei 8.666/93 e Portaria 306/2001:

- 3.1. Prover os serviços de forma que não ocorram prejuízos à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, à área demandante ou a servidores que atuem no local da prestação ou mesmo a munícipes que se encontrem no local;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos referentes aos serviços entregues e que compreendam salários de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais, incidentes ou que venham a incidir sobre a presente contratação no período compreendido entre a adjudicação e a efetiva entrega;

- 3.3. Responder por quaisquer danos, qualquer que seja a natureza dos mesmos, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, a PMSP ou a Secretaria Municipal de Educação em decorrência de acidentes ou de ações, omissões, dolosas ou culposas, de prepostos ou empregados da CONTRADADA ou de quem em seu nome agir;

- 3.4. Ser responsável:

3.4.1. Por qualquer ocorrência na entrega dos bens e/ou serviços, incluindo-se quanto às redes de serviços públicos, uso indevido de patentes e, ainda, por fatos ou atos que resultem em danos ou destruição do(s) bem(s) e / ou serviço(s) estendendo-se esta responsabilidade até a propositura do devido processo de pagamento e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros; e

3.4.2. Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licenças em órgãos da administração pública Direta Federal, Estadual ou Municipal, registros, publicações e autenticações do Contrato e documentos a ele relativos, se necessário.

3.4.3. Além das especificações do edital deverão ser observadas as condições a seguir:

3.4.3.1. O fornecimento dos bens e/ou serviços deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com as especificações deste termo e obedecer as diretrizes da ABNT ou de outro organismo regulador e normatizador, quando for o caso;

3.4.3.2. Não serão aceitos bens ou materiais para a execução de serviços contratados que apresentem sinais de recondicionamento ou uso anterior devendo, os mesmos, ser objeto de fabricação industrial lícita, ser novos, produzidos por empresas especializadas, legalmente estabelecidas e com procedência facilmente aferida;

3.4.3.3. Apresentar cotações de preços que incluam todos os custos com transporte, carga, seguro, impostos, taxas, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam, ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos bens ou serviços objetos deste termo.

3.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fica a contratante condicionada a realizar todas as obrigações advindas da execução dos



dispositivos da Lei 8.666/1993 e da Portaria PMSP/SF 170/2020 com a finalidade de garantir o cumprimento deste termo. A área demandante tem a responsabilidade de:

3.5.1 Providenciar a propositura do devido processo de pagamento, após rigorosa conferência e aceite dos bens e ou serviços executados, desde que estes sejam atestados pela área demandante em sua totalidade e reflitam, fiel e corretamente, as especificidades deste termo, para que a liquidação ocorra em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos bens ou finalização da execução dos serviços, bem como de toda a documentação referente ao processo de compra e que deverá conter Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços e/ou produtos, quantidades, documentos de transporte, quando for o caso, preços unitário e total e encargos fiscais.

3.6. CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

3.6.1. A CONTRATADA deverá cumprir os níveis de SLA acordados.

3.6.2. Todas as informações e comunicações entre a SME e a CONTRATADA deverão ser feitas por escrito. Serão igualmente válidas as comunicações realizadas por meio eletrônico e físico, contendo comprovação de recebimento. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

3.6.3. Os serviços reexecutados por solicitação da SME, que constituam apenas parte dos itens contratados, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores acordados, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução, garantia de serviços ou material empregado.

3.7. A CONTRATADA não poderá, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento da SME.

3.8. FISCALIZAÇÃO

3.8.1. A fiscalização do processo será realizada pelos(as) servidores(as) designados que exercerão toda e qualquer orientação geral, todas as dúvidas atinentes a este termo e processo, além da fiscalização contratual nos termos do Decreto 54.873/14. Para o cabal cumprimento de suas atribuições os servidores poderão, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações,



bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

- 3.8.2. Em caso de ocorrência de não conformidades caberá aos fiscais notificarem a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades, para a tomada de providências, conforme determina o artigo 69 da Lei 8.666/93 para o que couber.

4. EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. O objeto contratual será dividido em 05 (cinco) partes de execução concomitantes ou não, a saber:

- 4.1.1. Sistema de informação - manutenção nos sistemas já existentes;
- 4.1.2. Sistemas de informação - desenvolvimento de novos projetos;
- 4.1.3. Redes e conectividade;
- 4.1.4. Telecomunicação;
- 4.1.5. Data Center.

- 4.2. Quando solicitada pela SME, a Prodam deverá elaborar, nos prazos abaixo estabelecidos, documento executivo (documento de visão de negócios), contendo requisitos mínimos, bem como estimativa de atividades, custos e prazos para a execução do serviço. Essas informações servirão para a elaboração da futura Ordem de Serviço.

- 4.2.1. Para as atividades de novos projetos/sistemas e melhorias, a Prodam, definirá o escopo com requisitos e preparará o documento executivo (documento de visão de negócios). Após a aprovação do documento por parte de SME, em no máximo 20 dias úteis, a Prodam complementarará o documento de visão de negócios com estimativa de esforço e Cronograma, em seguida será aberta a OS eletrônica (Ordem de Serviço), a não ser em casos excepcionais, mediante acordo de novo prazo entre as partes.

- 4.2.2. Para as atividades de manutenção a aprovação dos requisitos pelas respectivas áreas de SME caracterizará uma ordem de serviço eletrônica para a Prodam a qual fornecerá o esforço e cronograma em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de abertura da OS, a não ser em casos excepcionais, mediante acordo de novo prazo entre as partes. No caso de manutenções acima de 120 horas, o documento executivo será anexado à demanda (Visão de negócio).



4.3. Todos os serviços objeto do presente contrato, abrangendo o descrito nos itens 4.1.1 e 4.1.2, serão prestados mediante demandas registradas detalhadamente no Sistema de Gestão de Demandas e Serviços (GDS), no qual gerará as ordem de serviço eletrônica. Os demais itens 4.1.3, 4.1.4 e 4.1.5 serão demandados através de Ordens de Serviços (OS) contendo os prazos e esforços previamente acordados com a Prodam.

4.3.1. O registro da demanda deverá ser efetuado por quaisquer das áreas demandantes, a saber: as Assessorias, as Coordenadorias, a Chefia de Gabinete de SME com aprovação do responsável (aprovador) pelo setor e pela área gestora do contrato (fiscal), obedecendo-se ao descritivo de produtos e serviços expressos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 e observando-se a correlação de atividades da área.

4.3.2. Por motivos de falhas técnicas, o registro das demandas (Ordem de Serviço eletrônica) poderá ser substituído por um formulário instituído pela SME, observado o modelo constante do Anexo integrante deste contrato. (Modelo da OS e termo de aceite).

4.4. No caso de demanda emergencial, a aprovação se dará pela área gestora do contrato (fiscal) e pelo aprovador do setor demandante, o encerramento se dará pelos mesmos que aprovaram. O caráter emergencial deverá ser definido em conjunto entre a SME e Prodam e podem afetar os cronogramas existentes.

4.5. O prazo para a devolutiva de SME quanto à aprovação do esforço e cronograma será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de todos os esclarecimentos solicitados pelo setor gestor do contrato à PRODAM. Após este prazo, a demanda passará por todo o fluxo novamente desde o início.

4.6. O prazo para homologação da demanda por SME será de até 10 (dez) dias úteis. Após este prazo a homologação será considerada como tácita, não eximindo a PRODAM de efetuar acertos em possíveis bugs que venham ser detectados.

4.6.1. Haverá demanda em que não será possível a homologação pelo demandante, sendo que o aceite se dará sem a homologação, como por exemplo, alterações



em sistemas batch, nesses casos a PRODAM enviará evidências da execução dos serviços.

4.7. Mensalmente, até o último dia útil do mês vigente, a PRODAM encaminhará à SME, no mínimo, a seguinte documentação:

4.7.1. Relatório Mensal de Atividades elaborado por meio da medição dos serviços realizados, que tomará como referência as especificações e condições contidas nas OS e nos resultados apurados da efetiva prestação dos serviços, bem como os indicadores de SANÇÕES E GLOSAS medidos pela CONTRATADA para o período;

4.7.2. Relatório de Nível de Serviço que deverá conter a medição de todos os Indicadores relativos a sanções, multas e glosas.

4.8. Mensalmente, os fiscais do contrato validarão os Relatórios encaminhados pela PRODAM em até 3 (três) dias úteis (72 HORAS). Caso os relatórios estejam em conformidade com os serviços prestados e com as entregas homologadas no mês de referência, o Fiscal irá autorizar a emissão da Nota Fiscal/Fatura; do contrário, caberá ao Fiscal devolvê-los à CONTRATADA para o devido ajuste, sendo que a ausência de manifestação do Fiscal no referido prazo implicará na automática aprovação e consequente autorização para que a PRODAM realize o respectivo faturamento.

4.9. O prazo para a aprovação da entrega da demanda por SME, após a homologação pela área demandante será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de todos os esclarecimentos ao setor gestor do contrato, sendo que a ausência de manifestação no referido prazo implicará na automática aprovação e consequente autorização para que a Prodram realize o respectivo faturamento.

4.10. Uma vez solicitado o serviço, a PRODAM deverá alocar profissionais em tempo hábil para a consecução das atividades e condições estabelecidas na demanda ou OS.

4.11. As decisões relativas aos serviços solicitados pela SME que não envolvam orçamento, estimativas de esforço e que não alterem o objeto contratual, deverão ser definidas



entre as partes no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da solicitação, podendo o mesmo ser prorrogado a critério das partes.

- 4.12. O fiscal do contrato poderá acompanhar a realização dos serviços prestados tanto na SME como na PRODAM.

5. PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega da Nota Fiscal / Fatura correspondente e comprovação pela Unidade Requisitante da prestação do serviço com as ocorrências do período (quando houver), e entrega à Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

5.1. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;

5.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

5.3. Cópia da Nota de Empenho;

5.3.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.4. A CONTRATADA realizará o faturamento das demandas e das Ordens de Serviço executadas e homologadas mensalmente, mediante prévia autorização da SME, conforme item 5.8., já descontadas as penalidades por ventura aplicadas em função do não atendimento aos resultados esperados e Nível Mínimo de Serviço exigido para a execução das Tarefas.

5.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.6. O preço ofertado é líquido, nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento dos serviços, incluídos ainda, todos os custos decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.

5.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente exclusivamente no BANCO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto n.º 51.197/10.

5.8. Os serviços serão pagos sempre de acordo com a medição efetuada pelo setor técnico responsável e pelos entregáveis descritos nas Ordens de Serviços.

5.9. Havendo atraso no pagamento por parte da PMSP, será aplicada compensação



financeirade acordo com a Portaria SF n.º 5/12.

5.10. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o ateste dos serviços prestados, mediante a apresentação dos documentos supracitados, atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF n.º 170/2020.

6. PENALIDADES

6.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº8666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal n.º 44.279/03, sendo que as multas serão aplicadas também em caso de descumprimento dos níveis de SLA acordados, conforme segue:

AMBIENTE DE INFRAESTRUTURA			
Descrição	Métrica	Meta	Penalidade
Ambiente Operacional – DataCenter: Sistemas críticos, storage, bancos de dados e outros ambientes de produção da SME.	Percentual de tempo de disponibilidade por mês.	Mínimo de 99,5 %	Multa de 1% sobre o valor mensal medido do item infringido, multiplicado pelo período excedente estabelecido como meta nos prazos de atendimento.
Ambientes de homologação – DataCenter	Percentual de tempo de disponibilidade por mês.	Mínimo de 95,0 %	Multa de 1% sobre o valor mensal medido do item infringido, multiplicado pelo período excedente estabelecido como meta nos prazos de atendimento.
Rede e Conexão à Internet	Percentual de tempo de disponibilidade por mês.	Mínimo de 99,5 %	Multa de 1% sobre o valor mensal medido do item infringido, multiplicado pelo período excedente estabelecido como meta nos prazos de atendimento.

INCIDENTES RELACIONADOS AO AMBIENTE DE SERVIÇO			
Descrição	Métrica	Meta	Penalidade
Nível 1 – Incidente com paralisação do sistema.	Horas corridas para atendimento	Até 4 horas	Multa de 0,1% por hora excedente sobre o valor dos itens da OS de sustentação – Data Center relacionados ao sistema comprometido pelo incidente. Multa de 20%, após decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o valor dos itens da OS de sustentação – Data Center relacionados ao sistema comprometido pelo incidente.



Nível 2 – Incidente sem paralisação do sistema.	Horas corridas para atendimento	Até 6 horas	Multa de 0,1% por hora excedente sobre o valor dos itens da OS de sustentação – Data Center relacionados ao sistema comprometido pelo incidente. Multa de 20%, após decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o valor dos itens da OS de sustentação – Data Center relacionados ao sistema comprometido pelo incidente.
---	---------------------------------	-------------	---

NOVOS PROJETOS, MELHORIAS E MANUTENÇÃO			
Descrição	Métrica	Meta	Penalidade
Atraso na execução de projetos de desenvolvimento de sistemas	Dias de atraso	Prazo contratual ou acordado	Multa de 0,1% por dia de atraso sobre o valor da parcela descumprida da OS, até o limite de 90 dias. Multa de 20% sobre o valor da parcela descumprida da OS, caso de atraso superior a 90 dias. Multa de 30% sobre o valor da parcela descumprida da OS, caso de atraso superior a 180 dias.

6.2. Salvo nas hipóteses de descumprimento dos níveis de SLA previstas no item 5.1., pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

- Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;
- Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço;
- Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutado, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;
- Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, multa de 0,1% sobre o valor mensal do contrato;
- Pela rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.



6.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, com exceção da penalidade prevista no item 6.2.

6.4. O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, depois de esgotados todos os prazos para o exercício da ampla defesa e contraditório, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos financeiros específicos alocados no tesouro Municipal e irão incidir na dotação 16.10.12.126.3011.2171.3.3.90.40.00.00



ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL PC-SME-210422-47

prodam

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Núcleo de Administração de Vendas

Rua Ubero Badaró, 425, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3396-9000

PROCESSO 7010.2021/0006905-6

Encaminhamento PRODAM/DAF/GFP/NAV Nº 044601637

SUSTENTAÇÃO

DE TIC

PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO - SME

PC-SME-210422-47

VERSÃO 1.0

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. OBJETO DA PROPOSTA
- 2.1. ESCOPO DA PROPOSTA
3. DESCRITIVOS DOS SERVIÇOS PRODAM
- 3.1. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
- 3.2. REDES E CONECTIVIDADE
- 3.2.1. Disponibilização de Certificado Digital – Servidor SSL
- 3.3. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
- 3.3.1. Conexão Internet - Com Redundância De Operadores
- 3.4. DATA CENTER
- 3.4.1. Hospedagem de Aplicação
- 3.4.2. Plataforma De Banco De Dados
- 3.4.3. Armazenamento de Dados
- 3.4.4. Central De Serviços – Sistemas Específicos
- 3.4.5. Correo Eletrônico
- 3.4.6. Gerenciamento de Acesso a Rede Corporativa
- 3.4.7. DO Corporativa
- 3.4.8. Monitoramento de Sistemas
4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
5. PREÇOS DOS SERVIÇOS
- 5.1. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
- 5.2. REDES E CONECTIVIDADE
- 5.3. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
- 5.4. DATA CENTER
- 5.5. TRIBUTOS
6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
7. FORMA DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
- 7.1. FATURAMENTO
- 7.2. PAGAMENTO
8. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS
9. VALIDADE DA PROPOSTA

1. INTRODUÇÃO

O objetivo desta documento é constituir uma proposta técnica comercial formalizando o entendimento dos papéis e responsabilidades entre **Secretaria Municipal de Educação – SME** e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (PRODAM) para a Prestação de Serviços de **Sustentação de TIC**.

2. OBJETO DA PROPOSTA

Esta proposta tem como objeto a Prestação de Serviços de **SUSTENTAÇÃO DE TIC** para o suporte dos negócios para a **Secretaria Municipal de Educação – SME**.

2.1. ESCOPO DA PROPOSTA

O Escopo da Proposta é manter em funcionamento no período de validade do contrato os serviços de **SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, REDES E CONECTIVIDADE, SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO e DATA CENTER** para os

Encaminhamento PRODAM/DAF/GFP/NAV 044601637

SEI 7010.2021/0006905-6 / pg. 1

TC 213/SME/2021

25



Sistemas a seguir:

CÓDIGO	PROJETO
AB0706	PAPE - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO PÚBLICA
SE1201	SME - ANÁLISE DE NEGÓCIO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
SE1416	EOLMANUTENÇÃO
SE1426	EOLMELHORIAS
SE1438	SIST. GERENCIAMENTO DA FREQUÊNCIA DOS ALUNOS LEVE LEITE
SE1440	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PAE-SME
SE1446	MÓDULO DE ACERTO FINANCEIRO COM PRESTADOR DE SERVIÇOS-PAE
SE1452	GESTÃO DAS REFEIÇÕES SERVIDAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SE1454	SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS
SE1459	SERVIÇO DE SUPORTE À IMPLANTAÇÃO SIST.GESTÃO PEDAGÓGICA-SGP
SE1466	MELHORIAS DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS / PEDAGÓGICOS DA SME
SJ2402	SISU-MÓDULO DE ATENDIMENTO DO SISTEMA PAPE

OBS.: Esta relação poderá ser alterada em decorrência da disponibilização de novos e/ou desativação de sistemas.

8. DESCRITIVOS DOS SERVIÇOS PRODAM

8.1 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Fornecimento de consultoria técnica com diversos níveis de especialização, de acordo com as necessidades de negócio da SME.

Analista de Sistemas e Programador, **COM EXPERIÊNCIA NOS ATUAIS SISTEMAS DA SME**, especialista em Baixa Plataforma, com conhecimentos em SQL Server, Geoprocessamento, Business Intelligence, .Net e Oracle.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO			
10.050.00001.00	ESPECIALISTA / ANALISTA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	HORA / HOMEM	40.000

8.2 REDES E CONECTIVIDADE

- Disponibilidade de Consultoria, Desenvolvimento e Suporte com especialidade na Estrutura de padronização e normas da Rede Lógica da Prefeitura de São Paulo;
- Reuniões para levantamento de premissas e escopo de projetos;
- Gerenciamento de empresas terceiras na implantação de infraestrutura de rede;
- Acompanhamento de Obras;
- Análise de documentações, aflições e acertos de projetos de rede;
- Suporte a Rede interna do cliente;
- Infraestrutura da rede cabeada;
- Topologia lógica da rede;
- Configuração de ativos de rede.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
8- REDES E CONECTIVIDADE			
11.051.00012.00	CONSULTORIA TÉCNICA - INFRAESTRUTURA DE REDE	HORA/HOMEM	30

8.2.1 Disponibilização de Certificado Digital - Servidor SSL

- Permite que aplicativos Web possam trocar informações em total segurança, protegendo a integridade e a veracidade do conteúdo que trafega na Internet;
- O certificado SSL garante que as informações trafegadas sejam criptografadas. Este certificado garante a legitimidade do subdomínio acessado (***.prefeitura.sp.gov.br);
- O fornecimento deste serviço inclui:
- A geração da CSR;
- Todos os processos de aquisição, instalação, atualização das cadeias nos servidores **EM OPERAÇÃO NA PRODAM**;
- Suporte técnico e gestão do ciclo de vida do certificado.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
8- REDES E CONECTIVIDADE			
11.027.00001.00	DISPONIBILIZAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL - Servidor SSL	VÁLIDO POR 12 MESES	10

8.3 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

8.3.1 Conexão Internet - Com Redundância De Operadoras

- **CONEXÃO INTERNET COM 50% DE BANDA GARANTIDA PARA DOWNLOAD E UPLOAD - COM REDUNDÂNCIA DE OPERADORAS**
- Aplicação de Política de Conteúdo da Prefeitura de São Paulo;
- Monitoramento e Gerenciamento;
- Integração Física e Lógica a Padronização e Segurança da Rede Lógica da Prefeitura de São Paulo (Firewalls, Filtro de Conteúdo, Antivirus Gateway, AntiSpam, QoS e Relatórios de Uso);
- Utilização dos recursos existentes na Infraestrutura Corporativa.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
CONEXÃO INTERNET - COM REDUNDÂNCIA DE OPERADORAS			
12.030.00002.00	CONEXÃO INTERNET COM 50% DE BANDA GARANTIDA PARA DOWNLOAD E UPLOAD - COM REDUNDÂNCIA DE OPERADORAS	Mbps / MÊS	23

Logotipo/assinatura PRODAM/UFSP/PAPE 044801937

SEI 7010.2021/00099056 - pg. 2



3.4 DATA CENTER

3.4.1 Hospedagem de Aplicação

- Hospedagem de aplicação em ambiente virtualizado com alta disponibilidade e redundância em 2 sites **NO BRASIL**. Licença de software Windows/Linux **Incluídas**. Camada de gerenciamento do servidor composto pelos seguintes serviços:
- Suporte a versões **COMPATÍVEIS COM AS APLICAÇÕES EM USO PELO SOLICITANTE**.
- Atualização de sistema operacional para as versões mais recentes e **suportadas pelas aplicações em uso** do solicitante.
- Aplicação de atualizações corretivas e de segurança nos servidores incluindo sistema operacional, gerenciadores de aplicação e nas ferramentas de virtualização;
- Realização de **backup de servidor e do código de aplicação**, independentemente do volume;
- Atualização, **pela equipe de desenvolvimento**, de versão da aplicação por meio de processo automatizado utilizando software específico (TFS);
- Monitoramento do servidor e resolução de incidentes em primeiro nível pelo NOC;
- Análise e resolução de problemas de segundo nível por analistas especialistas em sistema operacional e gerenciadores de aplicação;
- Suporte técnico especializado de terceiro nível com o fabricante;
- Camada de segurança e proteção do servidor com software antivírus, firewall com controle de comunicação e sistemas de detecção de intrusão com prevenção (IPS);
- Opções de Máquina Virtual (Servidores):

SISTEMA OPERACIONAL	TIPO	vCPU (vCPU)	MEMÓRIA RAM (GB)	DISCO (GB)
Windows 2012/2016	A	1	2	60
	B	2	4	
	C	4	8	
	D	8	8	
	E	12	16	
Linux	A	1	2	30
	B	2	4	
	C	4	8	
	D	8	8	
	E	12	16	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
E - DATA CENTER			
E1.1 HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO			
14.048.00036.00	HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO - TIPO B - GERENCIADA - WINDOWS	SERVIDOR / MÊS	1
14.048.00039.00	HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO - TIPO C - GERENCIADA - WINDOWS	SERVIDOR / MÊS	11

3.4.2 Plataforma De Banco De Dados

- Ambiente de Alta Disponibilidade com redundância local e réplica geográfica **NO BRASIL**, atendendo pelo **mesmo nome de servidor e banco** independente de sua localização;
- VERSÕES COMPATÍVEIS COM AS APLICAÇÕES ATUAIS DA SME;
- Backup efetuado a **cada 2 horas**, **SEM AFETAR** a aplicação;
- Validação do Modelo de Dados, seguindo as melhores práticas no mercado, realizada por profissionais experientes **com conhecimento dos Metadados da cidade de São Paulo**;
- Uso de Dicionário de Dados Corporativo utilizando ferramenta de Modelagem Corporativa;
- Análise de Desempenho, identificação e Correção de Gargalo em operações de banco de dados;
- Implementação de Auditoria para os dados mais sensíveis (LGPD);
- Subida de código automatizada;
- Suporte de 3º Nível ao desenvolvimento, **EM PORTUGUÊS** (suporte formulação da arquitetura de sistemas, confecção de queries complexas, etc.);
- Opções de perfil de banco de dados:

SERVIDOR	STORAGE (GB)
Perfil A	até 10
Perfil B	11 a 100
Perfil C	101 a 200
Perfil D	201 a 500
Perfil E	501 a 1.000
Perfil F	1.001 a 3.000
Perfil G	3.001 a 6.000
Perfil H	6.001 a 10.000
Perfil I	10.001 a 13.000
Perfil J	13.001 a 15.000

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
E - DATA CENTER			
E1.2 PLATAFORMA DE BANCO DE DADOS			
14.048.00016.00	PLATAFORMA DE BANCO DE DADOS - SQL SERVER - PERFIL G	PLATAFORMA / MÊS	1
14.047.00006.00	PLATAFORMA DE BANCO DE DADOS - ORACLE / UNIX ORACLE - PERFIL D	PLATAFORMA / MÊS	1

3.4.3 Armazenamento de Dados

- ARMAZENAMENTO DE DADOS - BAIXA PLATAFORMA - NAS

Encaminhamento PROADM/DAF/GFP/NAV 044601637

SEI 7010.2021/0006905-6 / pg. 3



- Disponibilização de espaço em disco para armazenamento de arquivos para acesso de usuários via rede com alta disponibilidade, composta por duas camadas de disco, isto é, discos rápidos para acesso por aplicações e discos para armazenamento de arquivos de usuários;
- Camada de gerenciamento do NAS composta pelos seguintes serviços:
 - Possibilidade de recuperação de versões anteriores dos arquivos (apenas para a camada de disco do tipo archiving);
 - Serviços de backup e restore;
 - Atualização de sistema operacional para as versões mais recentes e suportadas pelo fabricante;
 - Aplicação de atualizações corretivas e de segurança nos equipamentos;
 - Monitoramento do NAS e resolução de incidentes em segundo nível pelo NOC;
 - Análise e resolução de problemas de terceiro nível por analistas especialistas na tecnologia NAS;
 - Suporte técnico especializado com o fabricante;
 - Camada de segurança e proteção do NAS com software antivírus, firewall com controle de comunicação e sistemas de detecção de intrusão com prevenção (IPS);
 - Análise e acompanhamento da capacidade.

ARMAZENAMENTO DE DADOS - BAIXA PLATAFORMA - SAN

- Disponibilização de espaço em disco para armazenamento dedicado para servidores (SAN) com alta disponibilidade, composta por 3 camadas de disco;
- Camada de gerenciamento do SAN composta pelos seguintes serviços:
 - Serviços de backup e restore;
 - Atualização de sistema operacional para as versões mais recentes e suportadas pelo fabricante;
 - Aplicação de atualizações corretivas e de segurança nos equipamentos;
 - Monitoramento, análise e resolução de problemas de terceiro nível por analistas especialistas na tecnologia SAN;
 - Suporte técnico especializado com o fabricante;
 - Análise e acompanhamento da capacidade.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
E - DATA CENTER			
E.1 - ARMAZENAMENTO DE DADOS			
14.024.0006.00	ARMAZENAMENTO DE DADOS - BAIXA PLATAFORMA - NAS	GB / MÊS	600
14.024.0006.00	ARMAZENAMENTO DE DADOS - BAIXA PLATAFORMA - SAN	GB / MÊS	570

3.4.4 Central De Serviços - Sistemas Específicos

- Pontuação de contato do cliente com a PRODAM, para esclarecimentos de dúvidas ou atendimento de incidentes e solicitações relacionadas com sistemas específicos;
- Esclarecimento de dúvidas com relação ao sistema específico;
- Suporte a sistemas específicos;
- Registro e acompanhamento do chamado.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
E - DATA CENTER			
E.1 - CENTRAL DE SERVIÇOS			
14.026.0003.00	CENTRAL DE SERVIÇOS (LOTE DE 100 CHAMADOS) - ATENDIMENTO 16x5	LOTE DE CHAMADO / MÊS	1

3.4.5 Corneio Eletrônico

Produtos Microsoft 365

PRODUTOS MICROSOFT 365

Condições de comercialização:

- Após a contratação, a CONTRATANTE deverá realizar uma **Solicitação de Ativação**, indicando a quantidade de licenças que serão ativadas, bem como qual perfil será atribuído para cada usuário;
 - Os produtos da linha Microsoft 365 estarão disponíveis para uso em até **60 dias corridos** após a Solicitação de Ativação;
 - As licenças, assim que ativadas, não poderão ser desativadas nem suspensas **durante a vigência do contrato**;
 - Mensalmente será encaminhada à CONTRATANTE relatório com o quantitativo de licenças ativas e qual o saldo remanescente do quantitativo contratado.
- Obs.** Recomenda-se que, para maior celeridade na disponibilização dos serviços, a Solicitação de Ativação seja realizada tão logo o contrato seja assinado.

Perfil de Corneio - Standard P1

Serviço gerenciado de corneio eletrônico corporativo seguro e confiável, utilizado para comunicação entre órgãos da administração pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

Elementos que compõem o Serviço

- Caixa postal com limite de armazenamento de 50GB;
- Transmissão de mensagens eletrônicas (elaborar, enviar, encaminhar, responder, arquivar, copiar, ler ou imprimir);
- Calendário;
- Filtros anti-spam;
- Assistentes de ausência temporária;
- Redirecionamento de mensagens;
- Criação de regras para recepção, arquivamento ou delação de mensagens;
- Lista de usuários cadastrados na rede corporativa PMSP.

Contrato 213/SME/2021 (053135174) SEI 6010.2021/0003020-3 - pg. 28



- Aviso de consumo da caixa postal;
- Acesso via Webmail;
- Recuperação das mensagens apagadas dos últimos 30 dias;
- Ferramenta anti-spam para todas as mensagens recebidas;
- Acesso via Microsoft Outlook (nas versões compatíveis);
- Acesso via WEBMail;
- Acesso via dispositivos móveis (por meio do protocolo ActiveSync);
- Backup das informações com retenção de 30 dias;
- Verificação de Logs de mensagens.

Não faz parte do escopo do Serviço

- Fornecimento de acesso de administrador ao serviço;
- Instalações e fornecimento de licenças fora da configuração contratada;
- Suporte local às estações de trabalho e dispositivos móveis que acessam a solução;
- Treinamento;

Requisitos mínimos para a configuração do Serviço

- Quantidade necessária de Caixas;
- Acesso a rede PRODIM para usuários da PMSP ou acesso à Internet;
- Software cliente para acesso ao correio, conforme dispositivo utilizado, devidamente licenciado e instalado.

Como solicitar

Por meio da Gerência de Relacionamento responsável pelo atendimento ao Cliente.

Métrica aplicada ao Serviço

Licença Ativa / Mês

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
E - DATA CENTER			
E4.4. CORREIO ELETRÔNICO			
14.031.00016.00	PERFIL DE CORREIO - STANDARD P1	LICENÇA ATIVA / MÊS	500

E.4.6 Gerenciamento de Acesso à Rede Corporativa

- Serviço de autenticação de usuário e serviços de rede por meio do serviço de diretórios Active Directory para os usuários do domínio da PMSP. Licenciamento de software Windows;
- Camada de gerenciamento composto pelos seguintes serviços:
 - Atualização de sistema para as versões mais recentes e suportadas;
 - **COMPATIBILIDADE COM AS VERSÕES DE S.O. EM USO PELA SME;**
 - Aplicação de atualizações corretivas e de segurança nos servidores;
 - Monitoramento do servidor e resolução de incidentes em primeiro nível pelo NOC;
 - Análise e resolução de problemas de segundo nível por analistas especialistas em S.O. e serviço de diretórios AD;
 - Suporte técnico especializado de terceiro nível com o fabricante;
 - Camada de segurança e proteção do servidor com software antivírus;
 - Serviços de verificação de saúde e segurança na configuração dos servidores;
 - Serviços de políticas de segurança com as melhores práticas recomendadas pelo fabricante;
 - Gestão do acesso à rede Prodim para os usuários da PMSP (Login de acesso e correio eletrônico), realizado pela Central de Serviços.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
E - DATA CENTER			
E4.6. GERENCIAMENTO DE ACESSO À REDE CORPORATIVA			
14.023.00002.00	ACESSO À REDE PRODIM PARA USUÁRIOS DA PMSP	USUÁRIO / MÊS	8.600

3.4.7 TID Corporativo

O TID é um sistema de informações, operado em ambiente WEB que tem como principal objetivo:

- Controle automático da Tramitação dos Documentos, interna e externamente (unidades com o TID implantado);
- Agilidade na localização de documentos e unidades tramitadas;
- Manutenção do histórico das tramitações do documento, com a identificação de cada remetente e destinatário;
- Controle de Acesso por perfil do operador;
- Emissão de Relatórios Analíticos e Sintéticos sobre as tramitações.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
E - DATA CENTER			
E4.10. TID CORPORATIVO			
14.052.00001.00	TID CORPORATIVO ATÉ 4000	DOCUMENTO / MÊS	4.000
14.052.00002.00	TID CORPORATIVO DE 4001 ATÉ 10000	DOCUMENTO / MÊS	6.000
14.052.00003.00	TID CORPORATIVO ACIMA DE 10000	DOCUMENTO / MÊS	30.000

3.4.8 Monitoramento de Sistemas

Serviço realizado por equipe de analistas em regime 24x7x365 por meio de ferramentas de apoio que permitem a detecção de anomalias na disponibilidade e no desempenho, garantindo a qualidade dos

Encaminhamento PRODIM/DAP-GFP para 044801837

SEI 7010.2021-00002905-0 - pg. 3



Serviços.

- Monitoramento contínuo, indicando a necessidade de manutenções preventivas e proativas aumentando a disponibilidade, o desempenho, a qualidade e a confiabilidade do serviço;
- Maior celeridade na restauração do serviço em caso de incidentes, garantindo maior disponibilidade;
- Fornecimento de informações de desempenho e disponibilidade do serviço aos responsáveis e usuários do serviço, por meio de relatórios sob demanda.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
E - DATA CENTER			
E4.13 - DASHBOARDS			
14.067.0001.00	MONITORAMENTO DE SISTEMAS	SISTEMA / MÊS	1

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O prazo estimado para a execução dos serviços é de **12 (doze)** meses após a assinatura do contrato.

5. PREÇOS DOS SERVIÇOS

O Valor total dos Serviços, objeto desta proposta é estimado em **R\$ 17.908.484,02 (Dezessete milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dois centavos)**, assim distribuídos:

5.1 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	QTDE	PERÍODO (MÊS)	TOTAL (R\$)
A - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						
10.050.0001.00	ESPECIALISTA JÁNUA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	HORA / HORVEM	197,62	40.000	12	7.904.800,00

5.2 REDES E CONECTIVIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	QTDE	PERÍODO (MÊS)	TOTAL (R\$)
B - REDES E CONECTIVIDADE						
11.051.0001.00	CONSULTORIA TÉCNICA - INFRAESTRUTURA DE REDE	HORA/HOMEM	136,94	30	12	4.108,20
11.027.0001.00	DISPONIBILIZAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL - Servidor SSL	VALOR POR 12 MESES	963,21	10	1	9.632,10

5.3 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	QTDE	PERÍODO (MÊS)	TOTAL (R\$)
C - SOLUÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO						
C4. CONEXÃO INTERNET - COM REDUNDÂNCIA DE OPERADORAS						
12.030.0002.00	CONEXÃO INTERNET COM 50% DE SANÇÃO GARANTIDA PARA DOWNLOAD E UPLOAD - COM REDUNDÂNCIA DE OPERADORAS	Mbps / MÊS	966,81	23	12	272.359,56

5.4 DATA CENTER

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	QTDE	PERÍODO (MÊS)	TOTAL (R\$)
E - DATA CENTER						
E1.1 HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO						
14.039.0003.00	HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO - TIPO B - GERENCIADA - WINDOWS	SERVIDOR/MÊS	3.129,89	1	12	37.558,68
14.048.0003.00	HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO - TIPO C - GERENCIADA - WINDOWS	SERVIDOR/MÊS	4.658,23	11	12	615.018,36
1.2 PLATAFORMA DE BANCO DE DADOS						
14.048.0001.00	PLATAFORMA DE BANCO DE DADOS - SQL SERVER - PERFIL G - Base de dados acima de 3.000GB até 6.000GB	PLATAFORMA / MÊS	378.679,90	1	12	4.544.158,80
14.047.0001.00	PLATAFORMA DE BANCO DE DADOS - ORACLE / UNIX ORACLE - PERFIL D - Base de dados acima de 200GB até 500GB	PLATAFORMA / MÊS	227.768,00	1	12	2.733.216,00
E4.1.1 ARMAZENAMENTO DE DADOS						
14.024.0001.00	ARMAZENAMENTO DE DADOS - BAIXA PLATAFORMA - NAS	GB / MÊS	7,48	600	12	53.856,00
14.024.0001.00	ARMAZENAMENTO DE DADOS - BAIXA PLATAFORMA - SAN	GB / MÊS	7,48	570	12	51.163,20
E4.3 CENTRAL DE SERVIÇOS						
14.026.0001.00	CENTRAL DE SERVIÇOS (LOTE DE 100 CHAMADOS) - ATENDIMENTO 16x5	LOTE DE CHAMADO / MÊS	12.254,64	1	12	147.055,68
E4.4 CORREIO ELETRÔNICO						
14.031.0001.00	PERFIL DE CORREIO - STANDARD P1	USUÁRIO / MÊS	16,06	500	12	96.360,00
E4.6 GERENCIAMENTO DE ACESSO A REDE CORPORATIVA						
14.023.0001.00	ACESSO A REDE PRODM PARA USUÁRIOS DA PMSP	USUÁRIO / MÊS	13,79	8.500	12	1.423.128,00
E4.10. TIPO CORPORATIVO						
14.052.0001.00	TIPO CORPORATIVO ATÉ 4000	DOCUMENTO/MÊS	0,42	4.000	12	20.160,00
14.052.0002.00	TIPO CORPORATIVO DE 4001 ATÉ 10000	DOCUMENTO/MÊS	0,19	6.000	12	13.680,00
14.052.0003.00	TIPO CORPORATIVO ACIMA DE 10000	DOCUMENTO/MÊS	0,07	30.000	12	25.200,00
E4.13 - DASHBOARDS						
14.067.0001.00	MONITORAMENTO DE SISTEMA	SISTEMA/MÊS	1.418,32	1	12	17.019,84

5.5 TRIBUTOS

Os valores foram calculados considerando os tributos incidentes pela legislação vigente até a data da emissão deste instrumento, especialmente a isenção prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 15.402/2011. Eventuais alterações nestas condições estarão a necessidade de repactuação, visando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da avença.

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A previsão de desembolsos será com base a alocação de recursos previstos para cada etapa e forma de

assinatura eletrônica: 05/12/2021 15:13:57

SEI 7010-2021-0003020-3 - pg. 34



medição.

PERÍODO	A - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (R\$)	B - REDES E CONECTIVIDADE (R\$)	C - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO (R\$)	E - DATA CENTER (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
MÊS 01	658.733,33	1.145,03	22.696,63	814.798,68	1.497.373,67
MÊS 02	658.733,33	1.145,03	22.696,63	814.798,68	1.497.373,67
MÊS 03	658.733,33	1.145,03	22.696,63	814.798,68	1.497.373,67
MÊS 04	658.733,33	1.145,03	22.696,63	814.798,68	1.497.373,67
MÊS 05	658.733,33	1.145,03	22.696,63	814.798,68	1.497.373,67
MÊS 06	658.733,33	1.145,03	22.696,63	814.798,68	1.497.373,67
MÊS 07	658.733,33	1.145,03	22.696,63	814.798,68	1.497.373,67
MÊS 08	658.733,33	1.145,03	22.696,63	814.798,68	1.497.373,67
MÊS 09	658.733,33	1.145,03	22.696,63	814.798,68	1.497.373,67
MÊS 10	658.733,33	1.145,03	22.696,63	814.798,68	1.497.373,67
MÊS 11	658.733,33	1.145,03	22.696,63	814.798,68	1.497.373,67
MÊS 12	658.733,33	1.144,97	22.696,63	814.798,68	1.497.373,65
TOTAL	7.904.800,00	13.740,30	272.359,56	9.777.584,16	17.968.484,02

7. FORMA DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

SEQ	ANEXOS	FORMA DE MEDIÇÃO
1	A - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	MEDIDO
2	B - REDES E CONECTIVIDADE	MEDIDO
3	C - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - INTERNET	PACOTE
4	E - DATA CENTER	MEDIDO

7.1 FATURAMENTO

O valor será faturado mensalmente de acordo com a forma de medição de cada anexo. Para a forma de medição do tipo "MEDIDO", o valor a ser faturado mensalmente será em função da quantidade efetiva de horas ou unidades alocadas no período considerado.

E, no caso da forma de medição do tipo "PACOTE", o valor a ser faturado será o contratado.

7.2 PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado na forma estabelecida no contrato ao qual se vincula a presente proposta.

8. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

O prazo de início das atividades será imediatamente após a assinatura do contrato.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão.

ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO

Diretoria de Desenvolvimento e Operações de Sistemas - DDO

HARRY WALTER FINGER ROBERTS

Gerência de Desenvolvimento e Operações - Desenvolvimento Humano - GDH - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Iradelfo Barreto dos Santos, Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 20/05/2021, às 14:55, conforme art. 4º da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho, Diretor(a)**, em 20/05/2021, às 17:35, conforme art. 4º da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Harry Walter Finger Roberts, Gerente Substituto(a)**, em 21/05/2021, às 11:42, conforme art. 4º da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044601637** e o código CPE: **C1CA3695**.

CPF: 044601637-9 PRODUÇÃO: G1 Pp/Ar (044601637)

SEI 7010.2021/0003020-3 pg. 31

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2021/0003020-3**Encaminhamento SME/ASPAR Nº 053243756**

São Paulo, 07 de outubro de 2021

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo/ Vereador Rubinho Nunes

Assunto: Ofício 1080/2021 (052619379) - Requerimento RDS nº 1253/2021, solicitando informações a respeito do contrato firmado com a PRODAM-SP S/A para a prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação (Sistema de Informação, Redes e Conectividade, Comunicação e Data Center).

SME/Sec Adj**Senhora Secretária**

Em resposta à requisição da CASA/CIVIL/AT (052619866), sobre o Ofício 1080/2021 (052619379), restituímos o presente com a manifestação de SME/COTIC (053135300), juntado ao Contrato 213/SME/2021 (053135174).

Para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 07/10/2021, às 17:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053243756** e o código CRC **7B09B520**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2021/0003020-3**Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 053250104**

São Paulo, 07 de outubro de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo/ Vereador Rubinho Nunes**Assunto:** Ofício 1080/2021 (052619379) - Requerimento RDS nº 1253/2021, solicitando informações a respeito do contrato firmado com a PRODAM-SP S/A para a prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação (Sistema de Informação, Redes e Conectividade, Comunicação e Data Center).**PREF/CASA CIVIL/ATL II****Sr. Procurador Chefe**

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria no doc. (052619866), retornamos o presente com as informações prestadas pela área técnica desta Pasta (053135300, 053135174), ratificadas pela nossa Assessoria Parlamentar, conforme documento SEI (053243756).



Documento assinado eletronicamente por **Minea Paschoaleto Fratelli, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/10/2021, às 15:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053250104** e o código CRC **6F1CDD82**.

**CONTRATO N.º 04/2021-SGM**

Termo de Contrato n.º 04/2021-SGM de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Tecnologia da Informação que entre si celebram a Secretaria de Governo Municipal - SGM e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM-SP, com base no disposto no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal No. 8.666 de 21/06/93, com nova redação na Lei No. 8.883 de 08.06.94, Lei Municipal No. 13.278/02 e Decreto Municipal No. 44.279/03.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/000139, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP01002-900, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTO**, adiante designada simplesmente **SGM**.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, com sede nesta Capital na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1.500 – 16º andar “Torre Los Angeles”, do Condomínio Edifício “New York e Los Angeles”, Água Branca – CEP: 05001-100, neste instrumento representada pelo Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas - DDO, senhor **ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 12.147.150-0 e inscrito no CPF sob n.º 112.970.788-1, e pelo Diretor de Administração e Finanças – DAF, senhor **JORGE PEREIRA LEITE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.808.165-3 e inscrito no CPF sob n.º 698.139.228-34, adiante designada simplesmente **PRODAM**.

As partes acima qualificadas têm entre si justas e acordadas o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado independentemente de prévia licitação, consoante autorizado no Processo N.º **6011.2021/0000792-4**, doc. **043383212**, que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação, pela **PRODAM**, para **SUSTENTAÇÃO E MELHORIAS DE TIC** para o suporte dos negócios para a Secretaria de Governo Municipal – SGM, e relacionados na

Página 1 de 9

**CONTRATO N.º 04/2021-SGM**

proposta **PC-SGM 210303-21 – versão 8.0**, contida no doc. (043056561) que fará parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta **PC-SGM 210303-21 – versão 8.0**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2 – O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta **PC-SGM 210303-21 – versão 8.0**, que faz parte integrante deste, e que só poderá ser alterado mediante concordância das partes e mediante elaboração de termo aditivo.

2.3 – As decisões relativas aos serviços solicitados pela **SGM** deverão ser definidas entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.4 – Todas as informações e comunicações entre a **SGM** e a **PRODAM**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada.

2.5 – Os serviços reexecutados por solicitação da **SGM**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na proposta **PC-SGM 210303-21 – versão 8.0**, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.

2.6 – A **SGM** ou a **PRODAM** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento da outra parte.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**3.1 - Obriga-se a PRODAM:**

3.1.1 – Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta **PC-SGM 210303-21 – versão 8.0**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**CONTRATO N.º 04/2021-SGM**

3.1.2 – Manter a **SGM** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

3.1.3 – Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SGM**;

3.1.4 – Manter sigilo sobre as informações processadas;

3.1.5 – Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

3.1.6 – Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

3.1.7 - Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e à terceiros durante a execução do presente contrato;

3.1.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta **PC-SGM 210303-21 – versão 8.0**;

3.1.9 – Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta **PC-SGM 210303-21 – versão 8.0**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

3.1.10 - Os preços da proposta **PC-SGM 210303-21 – versão 8.0**, poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou de estrutura da empresa que reflitam tal alteração.

3.1.11 – Os novos projetos não inseridos no presente, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites da Lei.

3.2 - Obriga-se a **SGM**:

3.2.1 – Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

3.2.2 – Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

3.2.3 – Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

Página 3 de 9

**CONTRATO N.º 04/2021-SGM**

3.2.4 – Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;

3.2.5 – Facilitar a **PRODAM**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;

3.2.6 – Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

3.2.7 – Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

3.2.8 – Observar rigorosamente as recomendações da **PRODAM**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;

3.2.9 – Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **PRODAM**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;

3.2.10 – Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **PRODAM**, sem o expreso consentimento desta;

3.2.11 – Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da **SGM** comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;

3.2.12 – A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela **PRODAM**, para uso direto da **SGM**, é de inteira responsabilidade da mesma, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

3.2.13 – É de inteira responsabilidade da **SGM**, em especial a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição.

**CONTRATO N.º 04/2021-SGM****CLÁUSULA IV - ENTREGA DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os serviços descritos na proposta **PC-SGM 210303-21 – versão 8.0**, serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo.

4.2 - A **PRODAM** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela **SGM**, obedecendo as quantidades definidas na proposta **PC-SGM 210303-21 – versão 8.0**.

CLÁUSULA V - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

5.1 - Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

CLÁUSULA VI - FORÇA MAIOR

6.1 - As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze)** meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 Inciso II da Lei Federal No. 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 41.510.556,08** (quarenta e um milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), cuja despesa onerará as dotações orçamentárias sob n.ºs **11.10.24.126.3012.8.024.33904000.00**, **11.20.04.126.3024.2.171.33904000.00** e **13.10.04.126.3024.2.171.33904000.00**, do

**CONTRATO N.º 04/2021-SGM**

orçamento de 2021, conforme Nota de Empenho N.º 36.404/2021, 36.406/2021 e 36415/2021.

CLÁUSULA IX - PREÇO E REAJUSTES

9.1 - Os preços do contrato constantes da proposta **PC-SGM 210303-21 – versão 8.0**, poderão ser reajustados anualmente, se houver prorrogação do ajuste, tendo como índice o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/2017.

9.2 - O disposto no item 9.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, conforme o que estabelece a Lei 9.069 de 29/06/95 ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

9.3 - Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 9.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **PRODAM**.

9.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da proposta **PC-SGM 210303-21 – versão 8.0**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA X – PAGAMENTO

10.1 - Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo em até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestada a execução dos serviços conforme o estipulado na **proposta PC-SGM 210303-21 – versão 8.0**.

10.2 - Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

10.3 - Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

Página 6 de 9

**CONTRATO N.º 04/2021-SGM****CLÁUSULA XI – PENALIDADES**

11.1 - Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal No. 8.666/93:

- a) pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- b) pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço;
- c) pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;
- d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal;
- e) pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.3 – O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à **SGM**, os direitos que lhe são próprios.

12.1.1 - Na hipótese de rescisão deverá a **PRODAM** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à **SGM** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

12.1.2 - A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de

Página 7 de 9

**CONTRATO N.º 04/2021-SGM**

qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal No. 8.666/93, ficando reconhecidos à **SGM**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

CLAUSULA XIII- RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.1 – Quando do encerramento do contrato o mesmo se dará mediante a assinatura das partes de Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA XIV – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA XV – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução dos serviços contratados, bem como a frequência dos funcionários alocados para esse fim, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores nomeados pelo ordenador da despesa através do despacho autorizatório encartado no doc. **043383212**.

CLÁUSULA XVI – FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

Página 8 de 9



CONTRATO N.º 04/2021-SGM

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

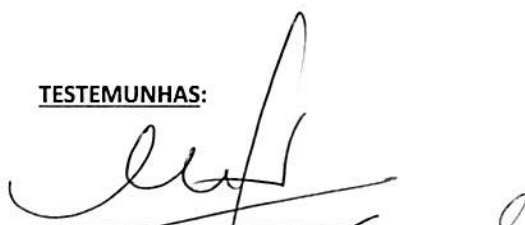
São Paulo, 01 de maio de 2021.


TATIANA REGINA RENNO SUTO
 Chefe de Gabinete
 SGM


ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO
 Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas - DDO
 PRODAM


JORGE PEREIRA LEITE
 Diretor de Administração e Finanças – DAF
 PRODAM

TESTEMUNHAS:


 Nome: Marcos Fernando
 R.G. Nº: 18452058-7


 Nome: Leonardo Oliveira
 R.G. Nº: 51.954.345-4

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO****Assessoria de Tecnologia da Informação**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003020-3**Informação SEGES/ATI Nº 053273436**

São Paulo, 08 de outubro de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo/ Vereador Rubinho Nunes

Assunto: Ofício nº1080/2021 (052619379) - Requerimento RDS nº 1253/2021, solicitando informações a respeito do contrato firmado com a PRODAM-SP S/A para a prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação (Sistema de Informação, Redes e Conectividade, Comunicação e Data Center).

A visto do solicitado por SEGES/CAF em SEI nº 053162364 encaminho conforme abaixo no que tange a área de tecnologia da informação de SEGES a respeito dos itens técnicos que constam no contrato entre SGM/SEGES e PRODAM em especial atenção conforme solicitado ao item 3 e 5 do ofício nº1080/2021 052619379.

Contexto:

O atual contrato de Datacenter e Telecom da SGM/SEGES com a Prodram cobre o período de maio de 2021 a abril de 2022, e é bastante complexo em sua estrutura, dispondo de itens variados, quais sejam:

1. Sistemas de Informação (legados e estruturantes);
2. Redes e Conectividade (inclui Infraestrutura de Rede e disponibilização de certificados digitais)
3. Serviços de Comunicação (inclui soluções de acesso à rede corporativa da prefeitura, wi-fi gerenciado e conexão à internet com redundância de operadoras);
4. Data Center (inclui hospedagem de aplicação, plataforma de banco de dados, colocation gerenciado, mainframe, plataforma de Business Intelligence "BI", central de serviços, correio eletrônico, servidor de controle de domínio, acesso à rede Prodram e Dashboard para monitoramento de sistemas);
5. Consultoria Técnica (operação assistida in loco para Microinformática – Gabinete do Prefeito).

Como veremos a seguir, todos estes itens têm sua relevância, não apenas para SGM/SEGES, mas também – a depender do item – para o restante da PMSP.

Argumentação:

O item 1 da lista anterior é de extrema relevância, pois envolve a gestão e a manutenção tanto corretiva quanto evolutiva de sistemas de informação essenciais para o bom funcionamento não

apenas da SGM/SEGES, mas de toda a PMSP, dentre os quais podemos citar:

fls. 49

1. O SEI, de uso intensivo por grande parte das coordenadorias da PMSP - independentemente de Secretaria, órgão ou autarquia – para tramitação de processos e documentos variados, bem como para autuação e guarda dos mesmos. Para termos uma ideia mais clara de sua importância, temos em torno de 700.000 mil acessos mês e próximo a 75.000 processos criados também neste período. Se tal sistema estivesse sem cobertura no contrato, processos corriqueiros necessários ao bom andamento da Administração Municipal simplesmente parariam, impactando negativamente no atendimento às demandas que a Administração recebe, diante destes dados fica evidente a necessidade de uma infraestrutura robusta e adequada para que a operação do sistema funcione continuamente.
2. O SIGPEC, que é um sistema bastante completo de gestão de RH, cobrindo processos tão variados como avaliação de desempenho, contagem de tempo de serviço, férias, folha de pagamento e consignados, ingresso e desligamento de servidores, registro de perícias médicas e atualmente o novo módulo de prontuário eletrônico, dentre outras tantas funcionalidades. Este sistema, assim como o SEI, não é de uso restrito à SGM/SEGES, mas abarca toda a PMSP, e a falta de cobertura a este sistema no contrato seria tão ou mais desastrosa para a Administração do que a falta de cobertura do SEI seria, dadas as funcionalidades que o SIGPEC atende;
3. O SIMPROC, um sistema legado que registra a tramitação de documentos físicos entre as coordenadorias, mesmo hoje após a implantação do sistema eletrônico de informações (SEI), ainda temos uma grande carga de processos físicos que precisam ser encerrados para que possamos desligar o sistema, ano a ano essa carga vem diminuindo, mas devido ao grande volume que tínhamos e há grandes processos que acabam necessitando de um tempo maior de permanência ativos, o SIMPROC ainda é de extrema importância para administração, mesmo que hoje tenhamos uma utilização bem menor do que existia no passado.
4. O SUPRI, sistema que faz o controle dos almoxarifados de toda a PMSP, mesmo estando numa tecnologia antiga, ainda muito usado e com necessidade de infraestrutura que suporte sua utilização, temos aproximadamente 250.000 movimentações dentro do sistema mês.
5. O CENTS, é o sistema que registra o cadastro das parcerias entre a administração municipal e as entidades do terceiro setor sejam elas OS, OSC e OSCIP, ter um sistema que além do cadastro qualifique essas entidades para que possam ser ativas com o município sendo fundamental para o controle e transparência na administração.
6. O Gestão.Net, sistema que controla despesas de água e luz de toda a PMSP, tendo integração fundamental com o sistema financeiro da PMSP, o SOF.

Além dos sistemas elencados acima que oneram grande parte do contrato, temos os serviços de BI que apoiam alguns dos sistemas de informação, notadamente o SIGPEC.

Entre todos os sistemas elencados acima, os quais os mais relevantes e estruturantes são – de longe - o SEI e o SIGPEC, pela quantidade e relevância de funções que atendem e que, frise-se novamente, se estivessem descobertos no contrato com a Prodam, simplesmente deixariam de operar. O que causaria uma quase paralisação da Administração Municipal como um todo, com todas as consequências negativas que tal fato acarretaria.

Os itens 2, 3 e 4 da listagem inicial, “Redes e Conectividade”, “Serviços de Comunicação” e “Data Center” respectivamente, são de extrema relevância no contrato, particularmente o item Data Center. E por que isso ocorre?

Os sistemas de informação de que falamos acima não necessitam somente de manutenção

corretiva e evolutiva para operarem, mas também de infraestrutura física e lógica para operarem fls. 50 de forma contínua, com os menores riscos possíveis de falha e indisponibilidade. E no que consiste tal infraestrutura?

1. Hospedagem de Aplicação (máquinas do tipo servidor), onde os sistemas de informação efetivamente rodam;
2. Bancos de dados, extremamente necessários pelo altíssimo volume de dados que trafegam dentro de sistemas de informação, notadamente no SEI e no SIGPEC;
3. Outras soluções de armazenamento, tais como SAN e NAS;
4. Mainframe (para o SUPRI, especificamente);
5. Conexão à rede corporativa da PMSP para o acesso lógico aos tais sistemas, por parte de seus usuários, o que fatalmente requer cuidados com a Infraestrutura de Rede;
6. Serviço de armazenamento em nuvem (para algumas soluções e páginas de Internet desenvolvidas localmente em SEGES);
7. Controladores de domínio, dentre outros itens.

Não podemos deixar de lado a questão da conexão à Internet com redundância de operadoras e da rede wi-fi da SGM/SEGES e nem tampouco a questão do acesso à solução de correio eletrônico, que são simplesmente indispensáveis enquanto ferramentas de trabalho e comunicação de grande parte dos servidores da SGM/SEGES. Lembrando que a Internet e a rede wi-fi são distintas da rede corporativa da Prefeitura, rede esta onde estão acessíveis, se não todos, ao menos a maioria dos sistemas de informação em uso pela Administração.

Por fim, há o item 5 da listagem inicial, Consultoria Técnica - Operação Assistida Para Microinformática (In Loco)- Gabinete do Prefeito, que cuida de atendimentos técnicos relativos a reclamações de rede, internet, microinformática, dentre outros, em nossa Secretaria. Este item também é relevante no dia-a-dia da SGM/SEGES, impedindo – na medida do possível - que o trabalho dos servidores aqui lotados fique paralisado por questões de TI.

E toda a infraestrutura de que tratamos neste documento, todas as soluções tecnológicas e trabalhos de manutenção preventiva e corretiva aqui cobertas têm seus custos, que estão integralmente cobertos no contrato SGM/SEGES-Prodram.

Conclusão:

Como se depreende da argumentação que aqui desenvolvemos, o contrato é complexo e extenso em sua estrutura e composição, pois as nossas necessidades de TI – não só de SGM/SEGES especificamente, mas em alguns casos também no restante da PMSP, notadamente pelos sistemas de informação estruturantes como SEI e SIGPEC - assim o exigem.

Os sistemas de informação cobertos pelo Contrato, tanto os estruturantes quanto os legados, são necessários ao bom andamento de rotinas e processos absolutamente essenciais para a Secretaria e, também para o restante da Administração Municipal. E todos estes sistemas precisam de manutenção corretiva e evolutiva para funcionarem a contento, bem como de infraestrutura de rede corporativa, de máquinas tipo servidor, banco de dados e demais soluções de TI aqui elencadas. Todos estes itens precisam estar cobertos em contrato, sob pena de termos o risco inadmissível de quase paralisação da Administração Municipal pela indisponibilidade ou inutilização de algum desses sistemas.

Para além dos sistemas de informação, temos também ferramentas corporativas em uso na Secretaria, como acesso à internet, ao wi-fi corporativo, soluções de correio eletrônicos e tantas outras soluções que sejam necessárias ao bom andamento dos trabalhos diários e da

comunicação interna e externa da Secretaria. Para não falar na Consultoria Técnica – Operação fls. 51 Assistida, também fundamental para a fluidez do trabalho na Secretaria. Naturalmente, temos custos associados a todas estas soluções e ferramentas, e que estão devidamente cobertos no Contrato que temos com a Prodam.

Isto posto, conclui-se que as necessidades de TI da Secretaria e, dependendo do item contratual, da PMSP como um todo, são a razão da complexidade do contrato e de seu custo, sem contar a necessidade premente de afastarmos quaisquer riscos de solução de continuidade para todos os itens contratuais.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Santana Silveira, Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional**, em 08/10/2021, às 14:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053273436** e o código CRC **43927D1E**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL****Supervisão de Informática**

Viaduto chá 15, Terreo - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3113-9845

PROCESSO 6010.2021/0003020-3**Informação SGM/CAF/DAP/SI Nº 053308785****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo/ Vereador Rubinho Nunes

Assunto: Ofício nº1080/2021 (052619379) - Requerimento RDS nº 1253/2021, solicitando informações a respeito do contrato firmado com a PRODAM-SP S/A para a prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação (Sistema de Informação, Redes e Conectividade, Comunicação e Data Center).

À**SGM/CAF****Senhora Coordenadora,**

Em resposta ao ofício em epígrafe, pontuamos os esclarecimentos por item conforme segue:

1 - Forneça o contrato celebrado com a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP S/A.

Contrato fornecido através do doc. SEI 053127515.

2 – Caso não forneça, por qual motivo o contrato foi considerado sigiloso?

Processo foi alterado para status público.

3 – Por qual motivo o valor do contrato foi celebrado com valores tão altos e por um período de apenas um ano? Qual o montante foi pago até o momento?

Tendo em vista a edição do Decreto 60.038 de 31 de dezembro de 2020, que em seu artigo 1º, inciso II, incorpora a Secretaria Municipal de Gestão – SG à Secretaria de Governo Municipal – SGM, e determina em seu parágrafo primeiro, que ficam incorporados a SGM, as atribuições, unidades administrativas, colegiados, bens patrimoniais, serviços, contratos, acervos pessoal, recursos orçamentários e cargos, o Contrato 006/SG/2016 e Contrato 22/2019-SGM firmados com a PRODAM foram rescindidos, em razão dos serviços prestados em ambos os contratos se tratarem do mesmo objeto – Sustentação de Tic.

Tendo em vista a peculiaridade do Contrato, sua constante atualização tecnológica e sistêmica, foi formalizada a contratação pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57

Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

fls. 53

Informamos que os pagamentos são mensais e até 31 de agosto de 2021, o valor pago de R\$ 9.097.420,36 (nove milhões, noventa e sete mil quatrocentos e vinte reais e trinta e seis centavos) .

4 – Qual foi o critério utilizado para a escolha da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP S/A? Havia outras empresas interessadas? Se sim, quais são as empresas e as suas ofertas?

Conforme disposto no Ofício 56/2020/CGTIC/SMIT, doc. SEI 042933592 sobre a contratação da Prodram pela Administração Pública, tem o trecho que interessa para critério de escolha:

“No contexto do desenvolvimento e da sustentação de sistemas, e considerando as carências em infraestrutura e recursos da Administração Pública, é possível afirmar que existem casos em que o conhecimento de regras de negócio e mesmo processos internos está mais presente na PRODAM e menos no próprio órgão contratante. Isso, somado à existência de sistemas de informação municipais de grande porte e complexidade, criam a necessidade de um adequado planejamento de transferência de conhecimento em uma situação de troca de fornecedor. Nesse mesmo contexto, destaca-se a complexidade em se estabelecer critérios técnicos que mitiguem o risco de entregas de baixa qualidade na ocasião de contratação desse tipo de serviço.”

Os papéis específicos da PRODAM são detalhados no artigo 12 do decreto 57.563/2017 (, sobre o Integrador Estratégico, sendo que os seguintes itens dizem respeito mais diretamente aos nossos fins:

Prestar serviços de tecnologia da informação e comunicação de acordo com a PMGTIC e seu estatuto social, com especial atenção aos itens abaixo;

I - Administrar a rede privada de comunicação de dados da Administração Pública Municipal, bem como suas políticas de segurança, no que se refere à conexão entre os Órgãos e Entidades Setoriais;

IV - Assessorar os Órgãos e Entidades Setoriais, sob demanda:

c) no levantamento, análise, estruturação, otimização e consolidação de seus processos, com o objetivo de racionalizá-los.

Como podemos depreender do rol acima, é uma responsabilidade considerável que recai sobre os ombros da PRODAM, e que demonstra, de certa forma, a dependência que órgãos como a própria SGM e SEGES têm relativamente à PRODAM.

Pesquisa de mercado realizada conforme quadro comparativo doc SEI 042933315.

5 – Qual o escopo dos serviços?

O contrato contempla os serviços de Sistemas de Informação, Redes e Conectividade, Serviços de Comunicação e Data Center.

Seu descritivo consta no contrato nº 04/2021-SGM doc. SEI 053127515.

6 – Por que não foi aberto processo licitatório e se decidiu por um contrato por dispensa de licitação?

Nos termos do artigo 24, incisos VIII e XVI da Lei 8.666/93, os serviços de informática podem ser enquadrados, respectivamente, como hipóteses de dispensa de licitação, já que a Prodram

integra a Administração Indireta Municipal.

fls. 54

Tendo em conta o Ofício nº 56/2020/CGTIC/SMIT, doc. SEI 042933592, da Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação no qual versa sobre a contratação da Prodam pela Administração Pública, uma vez que fundamenta a expertise da contratação para prestação dos serviços pretendidos deve ser ponto relevante na análise, em referência:

“Em segundo lugar, a contratação de empresas de mercado demanda cuidados adicionais. Algumas empresas não estarão aptas a atender critérios específicos de Governo, pela falta de conhecimento especializado das áreas de negócio ou mesmo em questões de sigilo e segurança. Para isso, poderão necessitar de prazos extensos de adaptação, além de um processo adequado de transferência de conhecimento para se apropriar de todo o regramento e seu funcionamento. Em resumo, há o risco de especificações técnicas mal elaboradas pelos órgãos setoriais acarretarem na contratação de serviços mais baratos, porém inadequados à continuidade dos serviços ofertados pela Administração Pública.”

Diante do exposto, encaminhamos o presente com nossos esclarecimentos.

São Paulo, 08 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Sinkevicius, Supervisor(a) Técnico(a) II**, em 08/10/2021, às 16:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053308785** e o código CRC **DBAC0AE9**.

Matéria DOCREC 1120/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=341260>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Rua Líbero Badaró, 425, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: (11) 2392-2092

São Paulo, 12 de junho de 2020.

Ofício nº 56/2020/CGTIC/SMIT

ASSUNTO: Contratação da Prodam no contexto da Política Municipal de Governança de TIC vigente.

ÀS ÁREAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A/C: Senhoras e senhores Líderes de TI

A PRODAM é a entidade integrante da Administração Pública Municipal especialista e parceira tecnológica da Prefeitura de São Paulo, sustentando soluções e desenvolvendo projetos estratégicos que ajudam a promover políticas públicas desde sua criação, na década de 1970.

O Decreto Municipal nº 57.653/2017, ao revogar os Decretos nº 55.005/2014 e nº 54.785/2014, por meio de seu artigo 15, tornou possível que órgãos e entidades da Administração Pública Municipal contratem quaisquer tipos de serviço de tecnologia e telecomunicações tanto do mercado quanto da Prodam. Todavia, é relevante destacar que a forma de contratação da Prodam não sofreu mudanças por efeito desse Decreto, pelos motivos que explicitamos a seguir:

Em primeiro lugar, a Prodam continua com o mesmo papel estratégico e fundamental no funcionamento da tecnologia dentro da Prefeitura, mais do que o de mera fornecedora de bens e serviços. O mesmo Decreto Municipal nº 57.653/2017, em seu artigo 12, atribui à PRODAM o papel de Integradora Estratégica:

“SEÇÃO VI

DO INTEGRADOR ESTRATÉGICO

Art. 12. A Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM é entidade da Administração Pública Municipal especializada em tecnologia da informação e comunicação destinada ao provimento, integração e convergência de processos e soluções de tecnologia, sendo suas atribuições:

I - prestar serviços de tecnologia da informação e comunicação de acordo com a PMGTIC e seu estatuto social;

II - atuar de forma a facilitar a consecução das ações decorrentes do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC;

III - administrar a rede privada de comunicação de dados da Administração Pública Municipal, bem como suas políticas de segurança, no que se refere à conexão entre os Órgãos e Entidades Setoriais;

IV - assessorar os Órgãos e Entidades Setoriais, sob demanda:

a) na estruturação das ações que integrarão o Plano Diretor Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDSTIC;

b) na consecução das ações contidas no PDSTIC;

Em segundo lugar, a contratação de empresas de mercado demanda cuidados adicionais. Algumas empresas não estarão aptas a atender critérios específicos de Governo, pela falta de conhecimento especializado das áreas de negócio ou mesmo em questões de sigilo e segurança. Para isso, poderão necessitar de prazos extensos de adaptação, além de um processo adequado de transferência de conhecimento para se apropriar de todo o regimento e seu funcionamento. Em resumo, há o risco de especificações técnicas mal elaboradas pelos órgãos setoriais acarretarem na contratação de serviços mais baratos, porém inadequados à continuidade dos serviços ofertados pela Administração Pública.

Na sustentação de infraestrutura, a rede privada administrada pela PRODAM, citada no art. 12, inciso III do Decreto 57.653/2017, garante que mesmo órgãos com equipe de TI limitada, ou até inexistente, consigam ter acesso a sistemas e dados críticos da Prefeitura com elevada garantia de segurança, realidade comum a muitas Subprefeituras, por exemplo.

a) Capacitação dos servidores que sustentam o uso de tecnologia:

b) Publicação de Orientações Técnicas - OT:

Até o momento, foram publicadas 17 Orientações Técnicas. Como exemplos, a OT nº 001, que trata da aquisição de ativos de microinformática, orienta sobre como planejar a renovação do parque de computadores de um Órgão Setorial, aplicando conceitos como o cálculo de Custo Total de Propriedade para identificar a modalidade de renovação mais vantajosa. Já a OT nº 002, que trata da interconectividade de redes, contempla requisitos a serem considerados na contratação de links de conectividade.

c) Fóruns Técnicos de Tecnologia da Informação e Comunicação - FTTIC:

fls. 57

Encontros presenciais, bimestrais, em que os servidores recebem informações e podem trocar experiências sobre desafios do dia-a-dia. Até o momento, foram realizadas 15 edições do Fórum.

d) Monitoramento:

A SMIT promove o acompanhamento dos Planos Diretores Setoriais de TIC – PDSTIC, que apresentam o planejamento anual de aquisições e contratações de bens e serviços de TIC relativo a cada órgão e entidade, além de projetos considerados estratégicos e alinhados com o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC). Também realiza anualmente o Diagnóstico de TIC, por meio de um questionário que permite conhecer a fundo a realidade de cada um dos órgãos e entidades e que serve como subsídio para diversas iniciativas da CGTIC.

e) Carreira de Analistas de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, disciplina de Tecnologia da Informação – APDO-TI:

Atualmente, existem 38 analistas da carreira em atividade na Prefeitura. Em muitos casos, são profissionais com experiência de mercado que estão se apropriando da cultura de gestão pública. Muitos órgãos setoriais ainda não têm equipe adequada para atender às demandas de TI. Sabemos que, infelizmente, o quantitativo de Analistas ainda é insuficiente diante da grande necessidade dos órgãos da Prefeitura, deficiência que precisará ser sanada em próximo momento.

Em quarto lugar, a Prodam, como integrante da Administração Pública Indireta Municipal, também está sujeita ao mesmo regramento da Administração Direta em muitos aspectos - assim como o estão outras empresas públicas ou sociedades de economia mista, e não empresas privadas. Dentre esse regramento, destacamos as contratações de pessoal apenas por meio de concurso público (à exceção dos cargos e funções comissionadas de direção ou assessoramento) e a aquisição de bens e serviços mediante processo licitatório, antes de acordo com a Lei Federal 8.666, e mais recentemente a Lei Federal n.º 13.303.

A obrigação de seguir tais regramentos tornam evidentes as distinções entre a realidade da empresa e a das empresas do mercado privado, em que valores salariais e de benefícios seguem a regra do próprio mercado, de acordo com oferta e demanda, e onde também há muito menos rigidez quanto às demissões e contratações, assim como na relação das aquisições de bens e serviços.

Não há como negar que a experiência dos funcionários é, na grande maioria das vezes, benéfica à qualidade do trabalho. Há que se considerar também fatores como a baixa rotatividade, o longo tempo de emprego e diversos outros aspectos, além dos vencimentos acima da média de mercado, que influenciam em muito o custo da empresa, tornando seu custo total superior em relação às empresas correlatas do mercado privado. O claro impacto disso se dá nos valores dos serviços da empresa. Assim, como entidade especializada integrante da Administração, há fatores impactantes que trazem a elevação do custo dos serviços, ao mesmo tempo que são acompanhados pela expertise específica não só do setor público, mas detalhadamente dos processos de negócio da Administração Pública Municipal.

Tendo a PRODAM protagonizado a sustentação da tecnologia dos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal desde a década de 1970, é comum encontrar grandes contratos firmados entre ela e diversos órgãos setoriais, contemplando um extenso escopo de serviços. A contratação de empresas de mercado poderá vir a acarretar a divisão dos serviços de tecnologia em diversos fornecedores. Tal fato de forma alguma consiste em impedimento, mas certamente exigirá, caso a caso, adaptações, ampla pesquisa técnica, principalmente, tempo.

Em quinto lugar, especificamente quanto ao regime de contratação da empresa, ressaltamos que permanecem em vigor os seguintes instrumentos legais:

a) Lei Federal nº 8.666/1993:

fls. 58

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

(...)

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;”

b) Decreto Municipal nº 44.279/2003:

“Art. 12. Nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, deverá ser autuado processo especial, visando à formalização da contratação direta, mediante perfeita caracterização da exceção prevista em lei, fundamentadas razões para escolha do contratado e justificativa do preço.”

Além disso, em 30 de agosto de 2017, ocorreu um debate no Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município sobre a atual Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação. Os seguintes pontos foram registrados em ata:

"Definir uma via de conduta única – Consenso jurídico;

A PRODAM costumeiramente assumiu o papel de Analista de Negócio, por conta da ausência de pessoal qualificado ou mesmo da opção dos Órgãos da PMSP;

A exclusividade da legislação anterior significava um certo “conforto” para alguns Órgãos;

É muito comum na Prefeitura a falta de maturidade/Profissionalização/Equipe técnica e estrutura;

No caso de contratação de operação e evolução de sistema por entidade privada, há que se cuidar para a adequada assimilação do conhecimento do fornecedor;

Juridicamente o Decreto não mudou a forma de contratação, e não afetou em nenhuma medida a necessidade de comprovação de preços;

Provável dificuldade das unidades em estruturar as especificações técnicas;

Em conclusão, a Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação vigente está construindo um ambiente favorável para que todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal possam desenvolver suas capacidades internas para planejar e adquirir serviços e recursos tecnológicos com as melhores relações de custo e benefício, seja da PRODAM ou do mercado, considerando requisitos de segurança e de continuidade de serviços públicos, entre outros relevantes (todos tratados por Orientações Técnicas já publicadas ou em fase de elaboração).

Essa transformação está ocorrendo órgão por órgão, serviço por serviço de tecnologia. Durante esse processo, a contratação do serviço de sustentação da PRODAM continua sendo não apenas possível, com base na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 24, incisos VIII e XVI, e Decreto Municipal nº 44.279/2003, art. 12, mas também necessária, em alguns casos, necessária, pelos motivos expostos acima. Ao partir da premissa que órgãos e entidades seguem

Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em: <https://siglegisconsulta.sao-paulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento.aspx?ID=341350>
 Matrícula PROCREC 1120/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em: <https://siglegisconsulta.sao-paulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento.aspx?ID=341350>

contratando a sustentação da PRODAM por dispensa de licitação para atender a requisitos de segurança, de conhecimento técnico de sistemas complexos próprios, de conhecimento de regras de negócio de Governo, e por falta de capacidade técnica e tempo para que possam produzir estudo sobre o interesse na migração de todos os serviços contratados de uma só vez, torna-se coerente que a pesquisa de preços, nesses casos, seja feita somente com empresas públicas ou sociedades de economia mista de tecnologia, por estarem sujeitas às mesmas condições e aos mesmos regimentos que a PRODAM.

Ainda que seja possível fazer uma pesquisa de preços que contemple a PRODAM e empresas privadas de mercado, é imprescindível ter em mente os pontos acima levantados: (i) o preço superior cobrado pela PRODAM, em comparação com empresas de mercado e analisado isoladamente, não é o único fator a ser levantado para que se conclua pela maior eficiência ou economicidade da contratação de um concorrente privado, considerando os cuidados especiais necessários ora apontados; (ii) a contratação da PRODAM por dispensa de licitação está em acordo com a legislação vigente e não foi em nada alterada com a publicação do Decreto nº 57.653/2017, principalmente quanto aos requisitos de comprovação de preços; (iii) a Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e seus instrumentos (diagnósticos, fórum técnico, orientações técnicas, carreira específica, capacitação) foram atualizados em 2017 com o objetivo de produzir o aumento de maturidade dos órgãos e entidades da Administração com metas previstas no Plano Estratégico de Tecnologia de Informação e Comunicação. Assim, está em curso um extenso trabalho que deverá contribuir sobremaneira para qualificar a gestão interna dos serviços de tecnologia, bem como a demanda específica a qualquer fornecedor de serviços de tecnologia da informação.

Diante de todo exposto, encaminhamos o presente com o intuito de dirimir eventuais dúvidas dos órgãos e entidades da Prefeitura no que tange a contratação da Prodram no contexto da Política Municipal de Governança de TIC vigente.

Ficamos à disposição para tirar quaisquer dúvidas que possam surgir, oriundas dessa comunicação.

Contato:tecnologia@prefeitura.sp.gov.br

Aproveitamos o mesmo para renovar nossos protestos de estima e consideração.



Documento assinado eletronicamente por **André Tomiatto de Oliveira, Coordenador(a)**, em 12/06/2020, às 17:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

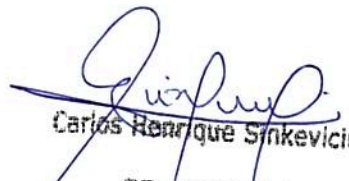


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029791836** e o código CRC **D3E649F4**.

 CIDADE DE SÃO PAULO GOVERNO COMPARATIVO - SGM				
Descrição		Unidade	Quantidade mensal	Período (Mês)
Sistemas de Informação SGM	Especialista/Analista de sistemas de informação - SGM	Hora/Analista	3.000	12
	Especialista/Analista de sistemas de informação - Planeja Sampa	Hora/Analista	300	12
	Especialista/Analista de sistemas de informação - Portal PMSP	Hora/Analista	600	12
	Especialista/Analista de sistemas de informação - Consul	Hora/Analista	166	1
	Especialista/Analista de sistemas de informação - 1ª Infância - On demand	Hora/Analista	3800	11
Redes e Conectividade SGM	Operação assistida para microinformática (in loco)		8.640	12
	Consultoria técnica - Infraestrutura de rede	Hora/Analista	280	12
	Disponibilização de certificado digital - Servidor SSL	Val. 12 meses	3	12
Serviços de Comunicação SGM	Gerenciamento de solução de acesso a rede corporativa PMSP	Gerenciamento/Acesso/Mês	1	12
	Conexão internet com 100% de banda garantida para download e upload - com redundância de operadoras	Mbps/Mês	150	12
Data Center SGM	Hospedagem de aplicação tipo B - Gerenciada - Windows	Servidor/Mês	3	12
	Hospedagem de aplicação tipo A - Gerenciada	Servidor/Mês	2	12
	Hospedagem de aplicação tipo B - Gerenciada - Linux	Servidor/Mês	6	12
	Hospedagem de aplicação tipo C - Gerenciada - Linux	Servidor/Mês	5	12
	Hospedagem de aplicação tipo D - Gerenciada - Linux	Servidor/Mês	4	12
	Hospedagem de aplicação tipo A - Não Gerenciada - Linux	Servidor/Mês	1	12
	Hospedagem de aplicação tipo B - Não Gerenciada - Linux	Servidor/Mês	2	12
	PORTAL DA LEGISLAÇÃO - Plataforma de banco de dados - MONGODB - Perfil B - Base de dados acima de 10GB até 100GB	Plataforma/Mês	1	12
	PLANEJA SAMPA / PROGRAMA DE METAS / PORTAL PMSP - Plataforma de banco de dados - MYSQL - Perfil A - até 10GB	Plataforma/Mês	1	12
	Plataforma de BI - MS SQL - Perfil 3 - de 101 a 300GB	Plataforma/Mês	1	12
	Armazenamento de dados - Baixa plataforma NAS	GB/Mês	1163	12
	Armazenamento de dados - Baixa plataforma SAN	GB/Mês	1800	12
	Central de serviços (Lote de 100 chamados)	Lote de Chamados/Mês	1	12
	Perfil de correio - standard P1	Licença Ativa/Mês	180	12
	Perfil de correio - standard E1	Licença Ativa/Mês	550	12
	Perfil de correio - standard E3	Licença Ativa/Mês	5	12
	Disponibilização de servidor BDC (autenticação)	Servidor/Mês	4	12
	Acesso a rede Prodam para usuários	Usuário/Mês	730	12
	Monitoramento de sistemas	Sistema/Mês	2	12

Prodam	
Valor Unitário	Valor Total
197,62	R\$ 592.860,00
197,62	R\$ 59.286,00
197,62	R\$ 118.572,00
197,62	R\$ 32.804,92
197,62	R\$ 750.956,00
106,16	R\$ 917.222,40
136,94	R\$ 38.343,20
963,21	R\$ 2.889,63
197,23	R\$ 2.366,76
1402,71	R\$ 2.524.878,00
3129,89	R\$ 112.676,04
2365,22	R\$ 56.765,28
3129,89	R\$ 225.352,08
4659,23	R\$ 279.553,80
7713,14	R\$ 370.230,72
1240,51	R\$ 14.886,12
2045,74	R\$ 49.097,76
31883,31	R\$ 382.599,72
39688,16	R\$ 476.257,92
29314,05	R\$ 351.768,60
7,48	R\$ 104.390,88
7,48	R\$ 161.568,00
12254,64	R\$ 147.055,68
16,06	R\$ 34.689,60
32,72	R\$ 215.952,00
129,72	R\$ 7.783,20
1754,06	R\$ 84.194,88
13,79	R\$ 120.800,40
1418,32	R\$ 34.039,68
R\$ 8.269.841,27	

PRODESP	
Valor Unitário	Valor Total
196,46	R\$ 589.380,00
196,46	R\$ 58.938,00
196,46	R\$ 117.876,00
196,46	R\$ 32.612,36
196,46	R\$ 746.548,00
Sem Referência	
106,14	R\$ 29.719,20
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	
Sem Referência	


 Carlos Henrique Synkevicius
 RF: 805.325.1
 SGM/CAF

Sony Yassua Ki
R.F.: 859.428-7

CIDADE DE SÃO PAULO GOVERNO											
COMPARATIVO - SEGES											
A	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PC-SGM-210303-21PRODAM – versão 7.0			Preços Públicos					
			Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total	PRODESP			PRODEMG		
						Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO											
	ESPECIALISTA /ANALISTA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - GESTÃO DOCUMENTAL	7.200	R\$ 197,62	R\$ 118.572,00	R\$ 1.422.864,00	R\$ 196,46	R\$ 1.414.512,00	R\$ 1.414.512,00	R\$ 184,00	R\$ 110.400,00	R\$ 1.324.800,00
	ESPECIALISTA /ANALISTA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - SIGPEC	22.800	R\$ 197,62	R\$ 375.478,00	R\$ 4.505.736,00	R\$ 196,46	R\$ 373.274,00	R\$ 4.479.288,00	R\$ 184,00	R\$ 349.600,00	R\$ 4.195.200,00
	ESPECIALISTA /ANALISTA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - GESTÃO NET	120	R\$ 197,62	R\$ 1.976,20	R\$ 23.714,40	R\$ 196,46	R\$ 1.964,60	R\$ 23.575,20	R\$ 184,00	R\$ 1.840,00	R\$ 22.080,00
	ESPECIALISTA /ANALISTA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - SUPRI	2.220	R\$ 197,62	R\$ 36.559,70	R\$ 438.716,40	R\$ 196,46	R\$ 36.345,10	R\$ 436.141,20	R\$ 184,00	R\$ 34.040,00	R\$ 408.480,00
	ESPECIALISTA /ANALISTA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - CENTS	144	R\$ 197,62	R\$ 2.371,44	R\$ 28.457,28	R\$ 196,46	R\$ 2.357,52	R\$ 28.290,24	R\$ 184,00	R\$ 2.208,00	R\$ 26.496,00
	ESPECIALISTA /ANALISTA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO – OPERAÇÃO ASSISTIDA	120	R\$ 197,62	R\$ 1.976,20	R\$ 23.714,40	R\$ 196,46	R\$ 1.964,60	R\$ 23.575,20	R\$ 184,00	R\$ 1.840,00	R\$ 22.080,00
REDES E CONECTIVIDADES											
	CONSULTORIA TÉCNICA - INFRAESTRUTURA DE REDE	50	R\$ 136,94	R\$ 570,58	R\$ 6.847,00	R\$ 106,14	R\$ 442,25	R\$ 5.307,00	R\$ 246,00	R\$ 1.025,00	R\$ 12.300,00
SOLUÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO											
GERENCIAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (SOLUÇÃO: ACESSOS E GESTÃO)											
C.1	GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO DE ACESSO A REDE CORPORATIVA PMSP (Para contratações de 1 a 500 Acessos por cliente)	3	R\$ 197,23	R\$ 591,69	R\$ 7.100,28	Sem Referência			Sem Referência		
C.2	WIFI GERENCIADO										
	GERENCIAMENTO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PONTO DE ACESSO WIRELESS - PÚBLICO E CORPORATIVO	34	R\$ 139,82	R\$ 4.753,88	R\$ 57.046,56	Sem Referência			R\$ 681,00	R\$ 23.154,00	R\$ 277.848,00
C.3	CONEXÃO INTERNET - COM REDUNDANCIA DE OPERADORAS										
	CONEXÃO INTERNET COM 100% DE BANDA GARANTIDA PARA DOWNLOAD E UPLOAD - COM REDUNDÂNCIA DE OPERADORAS	74	R\$ 1.402,71	R\$ 103.800,54	R\$ 1.245.606,48	Sem Referência			R\$ 6.076,00	R\$ 449.624,00	R\$ 5.395.488,00
DATA CENTER											
D.1.1 HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO – 7 X 24 – PLATAFORMAS MICROSOFT / LINUX											
	HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO - TIPO A - GERENCIADA - WINDOWS	1	R\$ 2.365,22	R\$ 2.365,22	R\$ 28.382,64	Sem Referência			R\$ 516,00	R\$ 516,00	R\$ 6.192,00
	HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO - TIPO B - GERENCIADA - WINDOWS	13	R\$ 3.129,89	R\$ 40.688,57	R\$ 488.262,84	Sem Referência			R\$ 676,00	R\$ 8.788,00	R\$ 105.456,00
	HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO - TIPO C - GERENCIADA - WINDOWS	24	R\$ 4.659,23	R\$ 111.821,52	R\$ 1.341.858,24	Sem Referência			R\$ 996,00	R\$ 23.904,00	R\$ 286.848,00
	HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO - TIPO D - GERENCIADA - WINDOWS	3	R\$ 7.713,14	R\$ 23.139,42	R\$ 277.673,04	Sem Referência			R\$ 1.637,00	R\$ 4.911,00	R\$ 58.932,00
	HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO - TIPO E - GERENCIADA - WINDOWS	4	R\$ 10.790,40	R\$ 43.161,60	R\$ 517.939,20	Sem Referência			R\$ 2.166,00	R\$ 8.664,00	R\$ 103.968,00
	HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO - TIPO A - GERENCIADA - LINUX	7	R\$ 2.365,22	R\$ 16.556,54	R\$ 198.678,48	Sem Referência			R\$ 516,00	R\$ 3.612,00	R\$ 43.344,00
	HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO - TIPO B - GERENCIADA - LINUX	25	R\$ 3.129,89	R\$ 78.247,25	R\$ 938.967,00	Sem Referência			R\$ 676,00	R\$ 16.900,00	R\$ 202.800,00
	HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO - TIPO C - GERENCIADA - LINUX	12	R\$ 4.659,23	R\$ 55.910,76	R\$ 670.929,12	Sem Referência			R\$ 996,00	R\$ 11.952,00	R\$ 143.424,00
	HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO - TIPO D - GERENCIADA - LINUX	4	R\$ 7.713,14	R\$ 30.852,56	R\$ 370.230,72	Sem Referência			R\$ 1.637,00	R\$ 6.548,00	R\$ 78.576,00
	HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO - TIPO E - GERENCIADA - LINUX	1	R\$ 10.790,40	R\$ 10.790,40	R\$ 129.484,80	Sem Referência			R\$ 2.166,00	R\$ 2.166,00	R\$ 25.992,00
D.1.2	PLATAFORMA DE BANCO DE DADOS										
	PLATAFORMA DE BANCO DE DADOS - SQL SERVER - Base de dados acima de 6.000GB até 10.000GB	1	R\$ 597.206,66	R\$ 597.206,66	R\$ 7.166.479,92	Sem Referência			Sem Referência		
	PLATAFORMA DE BANCO DE DADOS - ORACLE / UNIX ORACLE - Base de dados acima de 3.000GB até 6.000GB	1	R\$ 605.075,00	R\$ 605.075,00	R\$ 7.260.900,00	Sem Referência			Sem Referência		
	PLATAFORMA DE BANCO DE DADOS - MYSQL - Base de dados até 10GB	1	R\$ 31.883,31	R\$ 31.883,31	R\$ 382.599,72	Sem Referência			Sem Referência		
D.1.3	COLOCATION GERENCIADO										
	COLOCATION GERENCIADO	1	R\$ 153,27	R\$ 153,27	R\$ 1.839,24	R\$ 1.094,21	R\$ 1.094,21	R\$ 13.130,52	R\$ 461,00	R\$ 461,00	R\$ 5.532,00
D.1.4	HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO-BANCO DE DADOS EM GRANDE PORTE										
	PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO / TRANSACÇÃO MAINFRAME	3,5	R\$ 9.276,62	R\$ 32.468,17	R\$ 389.618,04	R\$ 3.342,60	R\$ 11.699,10	R\$ 140.389,20	Sem Referência		
D.1.5	PLATAFORMA DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI)										
D.1.5.1	PLATAFORMA DE BI - MS SQL - SJ2301	1	R\$ 26.652,04	R\$ 26.652,04	R\$ 319.824,48	Sem Referência			R\$ 6.206,00	R\$ 6.206,00	R\$ 74.472,00
	PLATAFORMA DE BI - MS SQL - SJ0709	1	R\$ 13.812,75	R\$ 13.812,75	R\$ 165.753,00	Sem Referência			R\$ 6.206,00	R\$ 6.206,00	R\$ 74.472,00
	PLATAFORMA DE BI - MS SQL - SJ1010	1	R\$ 14.180,13	R\$ 14.180,13	R\$ 170.161,56	Sem Referência			R\$ 8.366,00	R\$ 8.366,00	R\$ 100.392,00
D.2	SERVIÇOS EM NUVEM										
	HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO (AMBIENTE V-CLOUD SUITE): 1 vCPU, 2 GB RAM e 50 GB HD	10	R\$ 359,59	R\$ 3.595,90	R\$ 43.150,80	R\$ 586,50	R\$ 5.865,00	R\$ 70.380,00	Sem Referência		
D.3.1	ARMAZENAMENTO DE DADOS										
	ARMAZENAMENTO DE DADOS - GRANDE PORTE (MAINFRAME)	2.100	R\$ 14,41	R\$ 30.261,00	R\$ 363.132,00	R\$ 36,96	R\$ 77.616,00	R\$ 931.392,00	Sem Referência		
	ARMAZENAMENTO DE DADOS - BAIXA PLATAFORMA – NAS	36.487	R\$ 7,48	R\$ 272.925,08	R\$ 3.275.100,95	R\$ 7,43	R\$ 271.100,71	R\$ 3.253.208,56	Sem Referência		
	ARMAZENAMENTO DE DADOS - BAIXA PLATAFORMA - SAN	3.500	R\$ 7,48	R\$ 26.180,00	R\$ 314.160,00	R\$ 7,43	R\$ 26.005,00	R\$ 312.060,00	Sem Referência		
D.3.2	CENTRAL DE SERVIÇOS										
	CENTRAL DE SERVIÇOS (LOTE DE 100 CHAMADOS) - Atendimento 16 x 5	1	R\$ 12.254,64	R\$ 12.254,64	R\$ 147.055,68	R\$ 178,50	R\$ 17.850,00	R\$ 214.200,00	Sem Referência		
D.3.3	CORREIO ELETRÔNICO										
	PERFIL DE CORREIO - STANDARD P1	250	R\$ 16,06	R\$ 4.015,00	R\$ 48.180,00	Sem Referência			Sem Referência		
	PERFIL OFFICE 365 - EXECUTIVE E1	350	R\$ 32,72	R\$ 11.452,00	R\$ 137.424,00	Sem Referência			Sem Referência		
D.3.4	DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR DOMAIN CONTROLLER (AD)										
	DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR BDC (AUTENTICAÇÃO)	4	R\$ 1.754,06	R\$ 7.016,24	R\$ 84.194,88	Sem Referência			Sem Referência		
D.3.5	GERENCIAMENTO DE ACESSO A REDE CORPORATIVA										
	ACESSO A REDE PRODAM PARA USUÁRIOS DA PMSP	600	R\$ 13,79	R\$ 8.274,00	R\$ 99.288,00	R\$ 9,80	R\$ 5.880,00	R\$ 70.560,00	Sem Referência		
D.3.6	CERTIFICADO DIGITAL										
	DISPONIBILIZAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL - Servidor SSL	14	R\$ 963,21	R\$ 1.123,75	R\$ 13.484,94	Sem Referência			Sem Referência		
D.3.7	MONITORAMENTO DE SISTEMAS										
	DISPONIBILIZAÇÃO DE DASHBOARD	8	R\$ 1.418,32	R\$ 11.346,56	R\$ 136.158,72	Sem Referência			Sem Referência		
TOTAL PROPOSTA				R\$ 2.770.059,57	R\$ 33.240.714,81			R\$ 11.416.009,12			R\$ 12.995.172,00
Data da Proposta			20/4/2021								
Validade da Proposta			60 dias								
Condição de Pagamento			30 dias								
OBSERVAÇÕES:											

- 1 – Para o item C.2 para a Preço Público da PRODEMGE foi considerado o valor unitário da Administração por Ambiente (R\$ 641,00) somado à Disponibilização de Ponto de Acesso (R\$ 40,00);

2 – Para o item C.3 para a Preço Público da PRODEMGE foi considerado o valor unitário da quantidade de 60 Mbps, quantidade mais próxima ao orçado com a Prodam;

3 – Para o item D.1.5 para a Preço Público da PRODEMGE foi considerado o valor da Atualização Diária – Análise de Dados Para Carga (R\$ 5.966,00) somado ao preço unitário por Gigabyte (R\$ 24,00);

4 – Para o Item D2 para a Preço Público da PRODESP foi considerado o valor unitário da Máquina Virtual somado ao unitário do Armazenamento de Dados Adicional por Gigabyte, conforme configuração do serviço prestado atualmente;

5 – O valor unitário do item D.3.6 é válido por 12 meses;

6 - Não foram encontrados preços públicos para os itens C.1, D.1.2, D.3.1, D.3.3, D.3.4, D.3.6 e D.3.7.

Sonny Yassuaki
R.F.: 859428-7

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL****SGM/Assessoria Jurídica**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Manifestação**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES.****ASSUNTO: Ofício-SGP23 nº 1080-2021. Solicitação de informações.****SGM/GAB****Sra. Chefe de Gabinete,**

O presente trata das providências para resposta ao Pedido de Informações formulado pelo Vereador Rubinho Nunes a respeito da contratação da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM para prestação de serviços de tecnologia da informação.

Os questionamentos foram endereçados à Secretaria de Governo Municipal e à Secretaria Municipal de Educação.

No que tange à competência da SGM para subsidiar a resposta ao Vereador, SGM/CAF juntou aos autos o Contrato nº 04/2021-SGM doc. [053127515](#) celebrado com a PRODAM para prestação de serviços para Sustentação e Melhorias de TIC. A contratação foi tratada no Processo SEI [6011.2021/0000792-4](#).

Por sua vez, a área técnica se manifestou nos docs. [053308785](#) (SGM/CAF/DAP/SI) e [053273436](#) (SEGES/ATI) em atendimento aos quesitos formulados no ofício inaugural.

Vale ressaltar que nos autos do Processo SEI 6011.2021/0000792-4, a SGM/AJ analisou os aspectos jurídicos da contratação no Parecer doc. [043215531](#).

Diante do exposto, entendemos que as informações prestadas pela SGM estão aptas a atender a demanda formalizada no presente.

ADRIANA PETRILLI LEME DE CAMPOS

Procuradora do Município

fls. 64

OAB/SP nº 167.657**SGM/AJ****TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO****Procuradora do Município****OAB/SP nº 175.186****SGM/AJ**

Documento assinado eletronicamente por **Ticiano Nascimento de Souza Salgado, Procurador(a) do Município**, em 29/10/2021, às 14:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Petrilli Leme de Campos, Procurador(a) do Município**, em 29/10/2021, às 14:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053975466** e o código CRC **1D0A893C**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0003020-3

SEI nº 053975466

Criado por [d735579](#), versão 4 por [d735579](#) em 25/10/2021 15:25:23.

Materia DOCCREC 1120/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=341260>.

6011.2021/0000792-4

fls. 65

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL****SGM/Assessoria Jurídica**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Parecer SGM/AJ Nº 043215531**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**ASSUNTO:** Contratação de prestação de serviços de sustentação e melhorias de TIC para suporte dos negócios da Secretaria.**SGM/CAF/DCLC****Sr. Diretor**

Trata-se de processo autuado em razão das necessidades levantadas pela Supervisão de Informática para contratação de serviços especializados de tecnologia da informação para sustentação e desenvolvimento dos sistemas de informação corporativos, redes e conectividade, telecomunicações, data center para a Secretaria de Governo Municipal, conforme requisição [042931408](#) e planilha de quantitativos ([042931607](#)).

Por esse Departamento, foi esclarecido ainda que, atendendo ao Decreto 60.038/2020 que incorpora a Secretaria de Gestão à SGM, a presente contratação visa unificar os contratos anteriormente formalizados pelas Pastas, uma vez que os contratos anteriores tinham o mesmo objeto ([043063184](#)).

Diante disso, foram consultadas empresas do ramo ([042931938](#) e [042931866](#)) e a PRODAM ([042932146](#)), realizando-se o quadro comparativo dos preços ([042933315](#) e [042933507](#)). Conforme

Materia DocREC 1120/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=341260>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL****Gabinete do Secretário**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003020-3**Encaminhamento SGM/GAB Nº 054362907**

São Paulo, 03 de novembro de 2021.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Sr. Assessor Chefe,

De ordem da Sra. Chefe de Gabinete de SGM, encaminho-lhe o presente para prosseguimento, pela competência.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Caique Leandro do Nascimento, Assessor(a) Especial**, em 03/11/2021, às 18:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **054362907** e o código CRC **6ADC43C5**.

Criado por **d881070**, versão 2 por **d881070** em 03/11/2021 18:10:05.